



Porto Trombetas, 07 de Janeiro de 2014
GS - 001/2014

Ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
Porto Trombetas - PA

At. Dr. José Risonei Assis da Silva
Chefe da Flona Saracá-Taquera / Rebio Trombetas

Ref.: Renovação ASV 005/2012-CR3

A **Mineração Rio do Norte S/A**, CNPJ 04.932.216/001-46, indústria extrativa mineral, com sede em Porto Trombetas, Município de Oriximiná, estado do Pará, em atenção ao estabelecido no § 1º do Art. 12 da IN ICMBio nº 09/2010, vem, tempestivamente, solicitar a renovação da Autorização 005/2012-CR3 (em anexo), por um período de 1 ano.

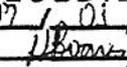
Agradecemos e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários neste processo.

Atenciosamente,

Portl

Milena Moreira

Assessora de Licenciamento Ambiental

RECEBIDO
Em: 07/01/2014
Por: 
ICMBio-PTR
Lady Laura Printes Soaras
Assistente Administrativo
Flona Saracá-Taquera/Rebio do Rio Trombeta:
TROMBETAS/ICMBio

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 03	
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO PLATÔ MONTE BRANCO		

Autorização Nº: 005/2012 - CR3/Santarém	Processo Nº: 02174.000025/2010-27
Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº09/2010 e uma vez atendidas as limitações e/ou restrições abaixo listadas, AUTORIZA a supressão vegetal do empreendimento / atividade, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as Unidades de Conservação federais afetadas.	

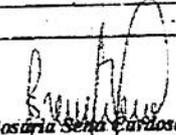
Unidade de Conservação afetada (Nome/Ato de Criação): Floresta Nacional Saracá - Taquera - Decreto Federal nº 98.704, de 1.989
--

Empreendimento /Atividade: Supressão de Vegetação, no Platô Monte Branco, 267,61 ha (Duzentos e Sessenta e Sete Hectares, Sessenta e Uma Centiares)	
Órgão Licenciador: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA	
Empreendedor: Mineração Rio do Norte - MRN	Processo Nº: 02174.000025/2010-27

1. **Condições Gerais:**
 - 1.1 Esta autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento;
 - 1.2 Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização; e
 - c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - 1.3 O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possa afetar à Unidade de Conservação;
 - 1.4 Encaminhar ao Instituto Chico Mendes, todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas; e
 - 1.5 O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
2. **Condições Específicas:**
 - 2.1 Ressarcir o volume da madeira oriunda da supressão observando o preço de mercado e do montante financeiro destinado ao órgão gestor da UC;
 - 2.2 Excluir custos operacionais, com supressão, transporte e beneficiamento; ficando estes por conta da MRN;
 - 2.3 Apresentar ao Instituto Chico Mendes formulário de Romaneio da Madeira constante no anexo II da Instrução Normativa ICMBio Nº 09/2011, devidamente preenchido, utilizando-se o método matemático para a cubagem de madeira, no prazo máximo de 30 dias após finalizada a supressão.
 - 2.4 Apresentar à Unidade de Conservação volume total de cada espécie e a identificação da tora seguindo numeração do inventário;
 - 2.5 Empilhar a madeira por espécie, classe de diâmetro e classe de fuste, em pátio situado no interior da área autorizada;
 - 2.6 Expedir Documento de Origem Florestal - DOF, a cubagem da madeira no pátio terá que ser confirmada por técnico habilitado, tomando como base o romaneio apresentado;
 - 2.7 Seguir todas as recomendações estabelecidas na IN nº 09/2011 - ICMBio;
 - 2.8 Fica proibida de queimar, enterrar, usar como lenha em termoelétrica, em padaria e usar para fins domésticos madeira oriunda da supressão, inclusive madeiras não comerciais;
 - 2.9 Destinar os produtos florestais madeireiros oriundos da supressão vegetal, até o 10º dia útil do vencimento desta autorização;
 - 2.10 Proibir depósito de resíduo em áreas não sujeita à supressão vegetal;
 - 2.11 Aproveitar camada do solo orgânica, oriunda do escapamento da área desmatadas, na atividade de recuperação das áreas degradadas pela exploração mineral;

- 2.12 A empresa fica obrigada a efetuar o resgate de epífitas das áreas destinadas conforme projeto já discutido e aprovado junto ao IBAMA e ICMBio;
- 2.13 Obedecer à faixa de segurança da borda do platô definida conjuntamente entre o IBAMA e Empresa.
- 2.14 Apresentar programa de manejo e monitoramento de fauna, antes do início da supressão incluindo:
- a) Monitoramento dos impactos sobre a fauna silvestre na área de influência do empreendimento, durante e após a implantação,
 - b) Plano de mitigação de impacto sobre a fauna, incluindo, área da estrada de acesso, a construção de passagem aérea e subterrânea para a fauna silvestre e medidas para redução de atropelamento.
- 2.15 Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, programa com medida de conservação para espécies faunísticas reconhecidas oficialmente como ameaçadas de extinção, identificadas no inventário de fauna;
- 2.16 Apoiar com mudas, insumos e logística, o projeto de desenvolvimento comunitário, educação ambiental, segurança alimentar e geração de renda, no prazo de 45 dias;
- 2.17 Retirar madeira comercial em observância às tecnologias apropriadas, de acordo com as seguintes etapas: Levantamento topográfico, abertura de aceiro, corte de cipós, limpeza de sub-bosque, corte seletivo, traçamento e desgalhamento, arraste, destoca, limpeza e romaneio, sendo etapa prévia à execução das atividades que justificam a supressão vegetal;
- 2.18 Fica proibida de empurrar os resíduos florestais para áreas não sujeitas à supressão vegetal; e
- 2.19 Protocolar no Núcleo de Gestão Integrada - NGI da Floresta Nacional Saracá-Taquera cópia da Autorização de Supressão Vegetal do referido platô.

Santarém/PA, 12 de Abril de 2012.


Rosária Senna Cardoso Farias
Coordenação Regional - CR3 Santarém/PA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE - DIBIO
CEP: 70673-970 Cx. Postal: 7993

ICMBio/CDoc



0777587



Ofício nº 41/2014 - DIBIO/ICMBio

Brasília, 23 de julho de 2014.

Ao Senhor

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede

Brasília - DF - 70.818-900

Assunto: Anuência para Autorização de Supressão de Vegetação da Mina Monte Branco, no interior da Floresta Nacional Saracá-Taquera/PA

Senhor Diretor Substituto,

1. Fazemos referência ao Ofício Nº 02001.006850/2014-41 DILIC/IBAMA, de 16 de julho de 2014, que solicitou deste Instituto Chico Mendes manifestação quanto à Autorização de Supressão de Vegetação de 382,63 hectares no projeto Mina Monte Branco, no interior da Floresta Nacional Saracá-Taquera, no estado do Pará, Processo IBAMA Nº 02001.004868/2010-84.
2. Neste sentido, o ICMBio vem, por meio deste, conferir anuência à solicitação realizada, observadas as seguintes condições:
 - a) Apresentar à chefia da unidade, antes do início das atividades, Plano de Supressão de Vegetação contendo cronograma de atividades.
 - b) A retirada de madeira comercial deverá ser realizada em observância às tecnologias apropriadas
 - c) A madeira proveniente deve ser disposta em pátio apropriado para o seu armazenamento (romaneio), antes do início das atividades de mineração.
 - d) A madeira comercial e demais materiais lenhosos resultantes da área autorizada para supressão de vegetação não poderão ser enterrados ou queimados
 - e) Não é permitido deslocar material vegetal residual para áreas adjacentes que não fazem parte da área em que foi autorizada a atividade de supressão.
 - f) O material vegetal residual poderá ser enfileirado ao longo de vias de acesso em pilhas de 10 metros de largura por cinquenta metros de comprimento, sendo deixada uma abertura mínima de dez metros entre cada pilha para permitir a passagem de animais.
 - g) O material residual não comercializável de difícil decomposição, deve ser incorporado ao solo em área já antropizadas, favorecendo sua recuperação.
 - h) O empreendedor deverá realizar o resgate de epífitas da área a ser suprimida, replantando-as em local natural adequado aprovado pela chefia da unidade.
 - i) O empreendedor deverá apresentar Projeto de Manejo de Fauna da área a ser suprimida, desde que aprovado pela chefia da unidade, antes do início das atividades.

j) O empreendedor deverá apresentar Plano de Conservação das espécies vegetais consideradas em lista oficial em condição de vulnerabilidade, bem como ameaçadas de extinção, a ser aprovado pela chefia da unidade.

k) O empreendedor deverá informar de imediato ao ICMBio bem como ao órgão licenciador da existência de cavidades naturais subterrâneas na área afetada pelo empreendimento.

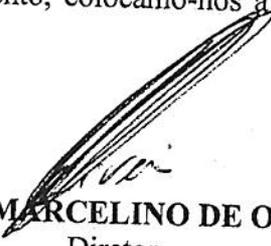
l) Quando da abertura de estradas ou vias de acesso, a madeira comercial deverá atender aso requisitos do Art. 9º, §10 da Instrução Normativa ICMBio nº 9 de 28 de abril de 2010.

m) As espécies florestais com restrição de corte ou protegidas por algum instrumento legal serão valoradas apenas pelo produto florestal não-madeireiro, não sendo autorizado o transporte, ou lançamento de créditos nos sistemas de controle de produtos florestais.

3.
necessários.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos

Atenciosamente,


MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA
Diretor





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
FLORESTA NACIONAL DE SARACÁ-TAQUERA/RESERVA BIOLÓGICA DO RIO
TROMBETAS

SGDoc NUP 0070508.00000063/2015-16
20150080468

PERECER TÉCNICO nº01/2016/ICMBio -Trombetas

Trombetas/PA, 11 de março de 2016.



ASSUNTO: Avaliação de atendimento de condicionantes da ASV 935/2014/IBAMA e Valoração dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros do pedido de autorização de supressão de 1852,03 hectares no Platô Monte Branco da Floresta Nacional de Saracá-Taquera - Trombetas/PA.

1. DESTINATÁRIO

COIMP - DIBIO

2. INTERESSADO

Mineração Rio do Norte - MRN

3. REFERÊNCIA

- 3.1. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 3.2. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- 3.3. Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011;
- 3.4. CONAMA 237 de 1997 de 19 de dezembro de 2010;
- 3.5. CONAMA 428 de 17 de dezembro de 2010;
- 3.6. Instrução Normativa ICMBio nº 07/2014;
- 3.7. Instrução Normativa ICMBio nº 09/2010;
- 3.8. Ofício nº139/2014 - DIBIO/ICMBIO;
- 3.9. Ofício nº141/2014 - DIBIO/ICMBIO;
- 3.10. ASV nº 5/2012/CR3/ICMBio;
- 3.11. ASV nº 935/2014/IBAMA;
- 3.12. Portaria MMA nº 55/ 2014;
- 3.13. Ofício nº 02001.012157/2015 - DILIC/IBAMA;
- 3.14. Ofício nº026/2016 - ICMBIO/TROMBETAS;

- 3.15. Processo IBAMA 02001.004429/2005-12;
- 3.16. Processo ICMBIO 02174.000001/2014-00 e 02174.000025/2010-27
- 3.17. Resolução SFB N° 02/2011;
- 3.18. RECOMENDAÇÃO 3° OFÍCIO/PRM/STM/N°4/MPF/2012;
- 3.19. RECOMENDAÇÃO 3° OFÍCIO/PRM/STM/N°3/MPF/2015;
- 3.20. DESPACHO Inquérito Civil n° 1.23.002.000480/2012-81;
- 3.21. Convenção OIT n°169/1989.
- 3.22. Informativo Técnico n°06/08-Unidade Avançada Trombetas

4. CONTEXTUALIZAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Este parecer tem por objetivo reunir informações com vistas a subsidiar posicionamento do ICMBIO face à solicitação do IBAMA feita por meio do Ofício n° 02001.012157/2015 – DILIC/IBAMA, de 29 de outubro de 2015, onde a empresa requer ao IBAMA por meio do Ofício GS 185/2015 Autorização para Supressão de Vegetação de 1852,03 hectares no Platô Monte Branco. Neste contexto, a COIMP organizou uma equipe técnica para que o pedido fosse analisado e emitido Parecer em relação a ASV N° 935/2014/IBAMA, vigente até da data de 29/07/2017.

Para que uma nova Autorização seja emitida é fundamental que sejam avaliadas as condicionantes vigentes. Portanto, esse Parecer se detém em avaliar as condicionantes ambientais da ASV n° 935/2014 emitida pelo IBAMA, especificamente, a condicionante de número 2.11 que são as condições impostas pelo ICMBio. Além de avaliar as condicionantes da referida Autorização, será também abordado a valorização econômica da floresta solicitada para ser suprimida, bem como a sobreposição com área requerida para titulação quilombola.

Após análise da condicionante 2.11 contida na ASV n° 935/2014/IBAMA foi remetido a Gerência de Meio Ambiente, Licenciamento e Relações Comunitárias da Mineração rio do Norte – MRN, o Ofício n°026/2016 – ICMBIO/TROMBETAS em 1° de março de 2016 com o objetivo de consulta complementar ao atendimento às condicionantes específicas contidas na Autorização. A condicionante 2.11 faz referência a dois ofícios expedidos pela DIBIO/ICMBIO à DILIC/IBAMA, a saber: Ofício n°139/2014 –

O Ofício nº026/2016 – ICMBIO/TROMBETAS solicita comprovação de atendimento das condicionantes 2.3, 2.4, 2.14, 2.15 e 2.16 contidas no Ofício nº139/2014 – DIBIO/ICMBIO, bem como a comprovação de atendimento das condicionantes a, h, i, j, k e m contidas no Ofício nº 141/2014-DIBIO/IBAMA.

Deste modo, procedemos à vistoria em campo já que o conjunto das condicionantes demandavam conferência “*in loco*”.

4.2 ANÁLISE TÉCNICA

Para facilitar a compreensão e a avaliação das condicionantes da ASV, as considerações serão apresentadas separadamente, por itens relacionados aos documentos analisados.

4.2.1 AVALIAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES IMPOSTAS PELO OFÍCIO Nº 139/2014

Segue abaixo a avaliação das condicionantes do Ofício nº 139/2014-DIBIO/ICMBIO:

“2.1) Ressarcir o volume de madeira oriunda da supressão observando o preço de mercado e do montante financeiro destinado ao órgão gestor da UC.”

O atendimento desta condicionante se deu após a remessa dos resultados da avaliação da valoração, aferido pelo ICMBio, e posterior comunicado remetido a MRN, contendo a GRU, que por sua vez efetivou o pagamento.

“2.2) Excluir custos operacionais com supressão, transporte e beneficiamento, ficando estes por conta da MRN.”

A valoração definida pelo Manual de Valoração para Produtos Florestais Madeireiros exclui os custos operacionais típicos do processo de supressão, considerando também, que a indenização é realizada antes da emissão da ASV considerou-se como atendida.

“2.3) Apresentar ao Instituto Chico Mendes formulário de romaneio da madeira constante no anexo II da Instrução Normativa ICMBio nº 09/2010, devidamente preenchido utilizando-se o método matemático para cubagem de madeira, no prazo máximo de 30 dias após finalizada a supressão.”

Em 11/01/2016 foi apresentado pela empresa por meio do Ofício GS - 230/2015 (digital 20150113399) o formulário de romaneio para conferencia de parte das madeiras suprimidas disposta no pátio de estocagem, uma vez que a ASV nº 935/2014/IBAMA possui validade até 29/07/2017 e a empresa ainda não suprimiu toda a área autorizada. Constatou-se que as pilhas de toras foram construídas conforme solicitada na condicionante. No decorrer da visita aos pátios a MRN informou que na unidade havia uma equipe do IBAMA deslocada especialmente para aferir os pátios e posteriormente se manifestar quanto à geração de créditos no Sistema DOF. O mapa do deslocamento até os pátios de estocagem de toras da ASV nº 935/2014 consta do anexo I. O atendimento desta condicionante se dará após a remessa dos resultados da avaliação do romaneio, aferido pelo IBAMA, e posterior comunicado remetido ao ICMBio.

“2.4) Apresentar à unidade de conservação o volume total de cada espécie e a identificação da tora, seguindo numeração do inventário.”

Essa condicionante somente poderá ser atendida na sua plenitude ao final da supressão da área autorizada pela ASV nº 935/2014/IBAMA, uma vez que parte da área autorizada ainda não foi suprimida. A avaliação das pilhas organizadas nos pátios de estocagem de toras foi aferido por esta equipe do ICMBio. Cabe salientar que o volume total de madeira da floresta suprimida não refletirá o volume “real” da floresta tendo em vista que o inventário florestal executado é tipificado como Inventário Florestal Amostral. É factível que no pátio de toras haja toras que não foram contabilizadas no inventário do mesmo modo que toras inventariadas não sejam romaneadas por terem sido danificadas em algum momento da operação de derrubada.

“2.5) Empilhar a madeira por espécie, classe de diâmetro e classe de fuste, em pátios situado no interior da área autorizada.”

O atendimento desta condicionante foi constatado em campo nos resultados da avaliação das pilhas organizadas no pátio de estocagem de toras, aferido por esta equipe do ICMBio. O mapa do deslocamento até os pátios de estocagem de toras consta do anexo I e segue abaixo registros fotográficos relativos a esta condicionante:

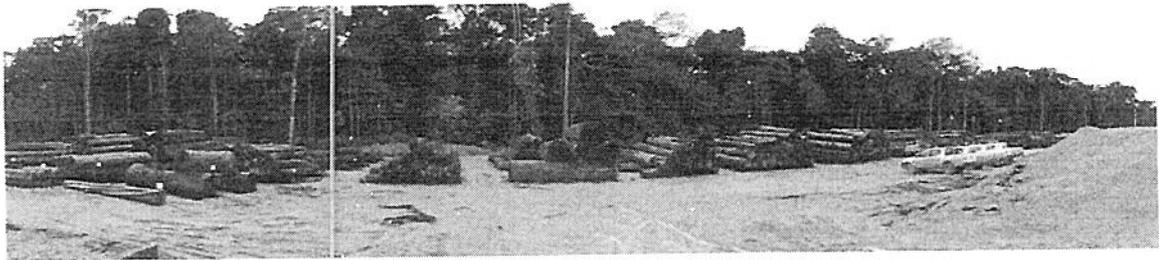


Foto 01- Visão panorâmica do pátio MB03



Foto 02

A foto 02 apresenta visão da placa do pátio de toras registrado sob número MB03 com as informações da ASV emitida pelo IBAMA.



Foto 03

A foto 03 apresenta visão da extremidade da tora com as identificações do romaneio e a plaqueta amarela com o registro da tora de número 007237.



Foto 04

A foto 04 apresenta a visão da placa da pilha de toras número 154 com as identificações do romaneio indicando a espécie, classe de diâmetro e qualidade de fuste.

“2.6) Expedir Documento de Origem Florestal-DOF, a cubagem da madeira no pátio terá que ser confirmada por técnico habilitado, tomando como base o romaneio apresentado.”

Por se tratar de documento (DOF) expedido pelo órgão licenciador, o atendimento desta condicionante será atestado pelo IBAMA, que está em campo, aferindo o romaneio apresentado pela MRN.

“2.7) Seguir todas as recomendações estabelecidas na IN nº 09/2010-ICMBio.”

Trata de uma condicionante ampla que engloba várias outras condições que foram abordadas neste Parecer, portanto, trataremos neste item apenas as recomendações que não foram abordadas nos demais tópicos.

Deve-se atentar para o que preconiza o ART. 11º da referida IN *“Em áreas de ocorrência de espécies vegetais necessárias à subsistência das populações tradicionais, quando da autorização para a supressão de vegetação para pesquisa e lavra mineral, é facultada ao chefe da floresta nacional a convocação do conselho consultivo da unidade”*. Uma vez que está comprovado que as populações tradicionais residentes nesta floresta nacional fazem coleta de óleo de copaíba no platô monte branco, conforme exarado no Informativo Técnico nº06/08-Unidade Avançada Trombetas e mapa do anexoV.

Foi encaminhado a UC por meio de Ofício GS 077/2015, de 30 de abril de 2015, Relatório Anual de Supressão dos Platôs Bela Cruz e Monte Branco.

A empresa deveria junto com a solicitação de supressão de nova área (Ofício GS-185/2015), encaminhar também o Plano de Supressão da área solicitada, conforme preconiza o ART. 5, Inciso V, da IN ICMBio 09/2010, contudo, não foi disponibilizado a equipe técnica o referido documento.

“2.8) Fica proibida de queimar, enterrar, usar como lenha em termoelétrica, em padaria e usar para fins domésticos madeira oriunda da supressão, inclusive madeiras não comerciais.”

Não foram constados registros de queima, vestígios de toras enterradas, uso de toras como lenha em termoelétrica, em padaria e nem para fins domésticos madeira oriunda da supressão deste modo, consideramos esta condicionante atendida.

“2.9) Destinar os produtos florestais madeireiros oriundos da supressão vegetal, até 10º dia útil do vencimento dessa autorização.”

Foi constatado que as áreas destinadas para os pátios de toras encontram-se repletos de pilhas de madeira oriunda da supressão. Em alguns casos a deterioração da madeira é explícita devido à susceptibilidade a degradação apresentado por algumas espécies, deste modo, consideramos esta condicionante ainda não atendida tendo em vista que o prazo final desta ASV será vinte até 29 de julho de 2017, culminado o prazo final em 08 de agosto do mesmo ano. Embora a empresa ainda tenha prazo para atender esta condicionante, recomenda-se que o empreendedor dê destinação à madeira o mais breve possível evitando assim perdas do material armazenado em condições que não garantam a manutenção da qualidade da madeira estocada.

O mapa do deslocamento até os pátios de estocagem de toras da ASV nº 05/2012/CR3/ICMBio consta do anexo II e segue abaixo registros fotográficos relativos a esta condicionante:



Foto 05

A foto 05 apresenta visão da extremidade da tora com efeito da degradação da madeira devido à longa exposição às intempéries.

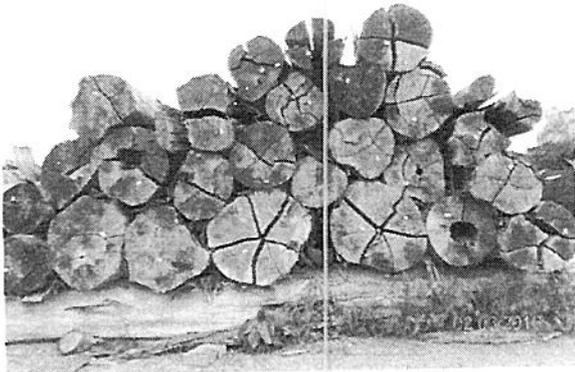


Foto 06

A foto 06 apresenta visão da extremidade da pilha de uma segunda espécie com efeito da degradação da madeira devido a longa exposição às intempéries



Foto 07

A foto 07 apresenta visão da extremidade da pilha de uma terceira espécie com efeito da degradação da madeira devido à ação de organismos xilófagos.

“2.10) Proibir depósito de resíduos em áreas não sujeita a supressão vegetal.”

Não foram constatados registros nem vestígios de toras depositadas em áreas não sujeitas a supressão vegetal deste modo, consideramos esta condicionante atendida.

“2.11) Aproveitar a camada de solo orgânico, oriunda do escapamento da área desmatada, na atividade de recuperação das áreas degradadas de exploração mineral.”

O atendimento desta condicionante foi constatado em campo nos resultados da avaliação das áreas degradadas, em processo de recuperação, aferido por esta equipe do ICMBio. Cabe salientar que o material lenhoso não comercial vem sendo incorporado ao solo orgânico nas áreas de recuperação e também disposto nas “ilhas”, que são pontos escolhidos para deposição de uma pequena pilha de resíduos. Os anexos I e II mostram mapas com as áreas que já começaram a ser recuperadas no Platô Monte Branco. Segue abaixo registros fotográficos efetuados no referido platô, relativos a esta condicionante:



Foto 08

A foto 08 apresenta uma espécie em brotação da parte aérea, em uma área com depósito recente de solo orgânico. Este efeito é esperado com a regeneração oriunda do banco de sementes que compõe o solo orgânico.



Foto 09

A foto 09 apresenta uma vasta área do platô Monte Branco que recebeu recentemente a deposição do solo orgânico. Ressalta-se que como medida de proteção contra a lixiviação e para garantir uma maior infiltração da água foram feitos sulcos na área. Ao fundo podem-se observar as ilhas.



Foto 10

A foto 10 apresenta uma área mais antiga no platô Monte Branco em recuperação com plantio de mudas. Temos como referência de altura o funcionário da MRN que mede aproximadamente 1,75m.

[Handwritten signature]

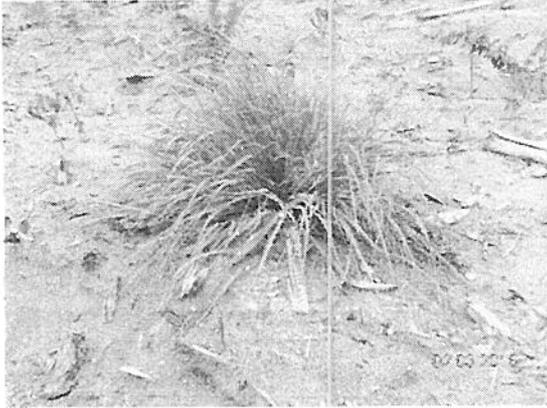


Foto 11

A foto 11 apresenta espécie de gramínea exótica. Foram observadas pelo menos 3 espécies de gramíneas exóticas, que deverão ser exterminadas das áreas em recuperação.

“2.12) A empresa fica obrigada a efetuar o resgate de epífitas nas áreas desmatadas conforme o projeto já discutido e aprovado junto ao IBAMA e ao ICMBio.”

A empresa remeteu ao ICMBio o documento GS-172/2014 contendo como anexo o relatório do 1º semestre de 2014 e no documento GS-095/2015 contendo como anexo o relatório anual de 2014 do Programa de Resgate, Salvamento, Multiplicação e Reintrodução de Flora. A MRN também informou que o relatório de 2015 não foi entregue, sem apresentar justificativas, mas garantiu que este documento está em processo de produção e será entregue até junho de 2016.

Durante a vistoria foi informado que o material resgatado no Platô Monte Branco estava sendo reintroduzido na sua maioria nos Platô Papagaio e Periquito que já estão em fase de recuperação.

A empresa mantém no distrito de Porto Trombetas um Epifitário. Este local recebe o material resgatado nas áreas que sofrerão ou estão em processo de desmate. Dentre as ações desenvolvidas neste local estão a aclimação, preparação e multiplicação dos exemplares e envio para reintrodução e introdução nas áreas que estão em processo de recuperação. Segue abaixo os registros fotográficos efetuados no epifitário, relativos a esta condicionante:

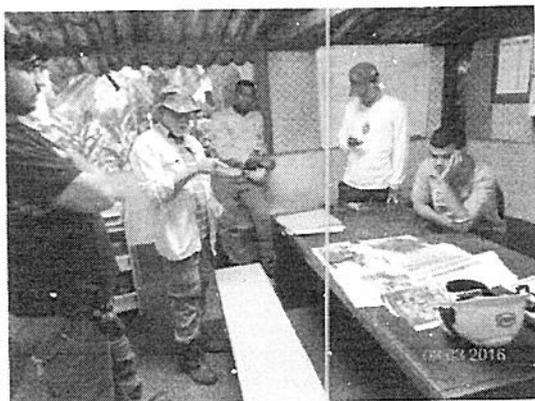


Foto12

A foto 12 apresenta uma das fases do tratamento do material coletado em campo. Nesta fase parte das amostras são transformadas em exsicata que é uma técnica de preservação para análises das estruturas do material.

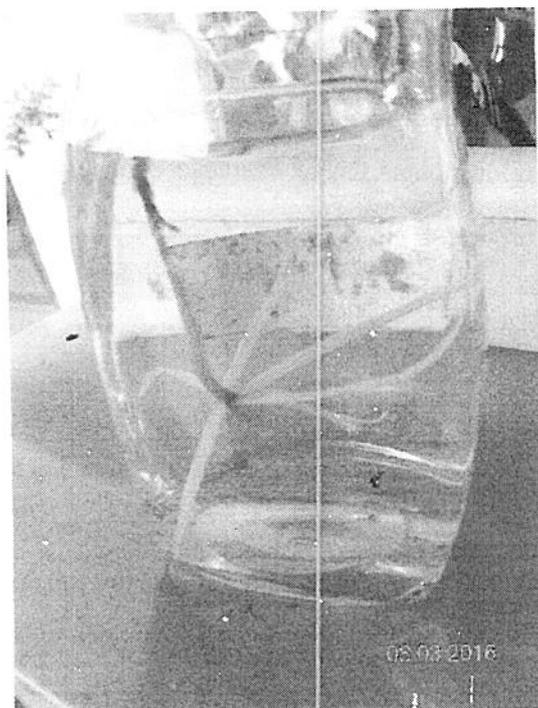


Foto13

A foto 13 apresenta uma das fases do tratamento do material coletado em campo. Nesta fase parte das amostras são preservadas em álcool 70% que é uma técnica de preservação para análises que preserva o formato da amostra.



Foto14

A foto 14 apresenta uma das fases do tratamento do material coletado em campo. Nesta fase parte das amostras são multiplicadas/propagadas que é uma técnica empregada para potencializar a quantidade de indivíduos reintroduzidos nas áreas em recuperação.

[Handwritten signature]

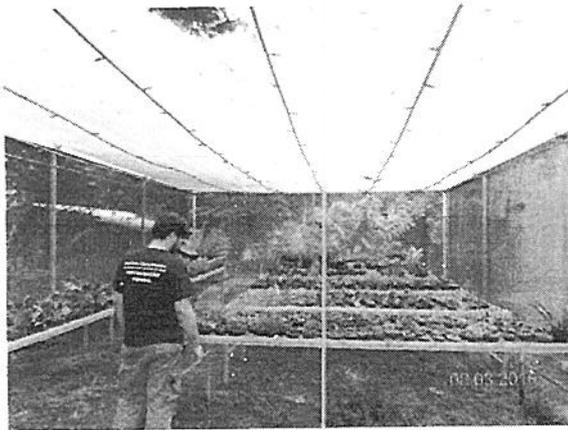


Foto 15

A foto15 apresenta uma das fases do tratamento do material coletado em campo. Nesta fase parte das amostras vão para estufa. Neste caso, espécies raras ou ainda não descritas são mantidas de modo a garantir sua integridade até que se encerrem as análises.

A empresa mantém ações constantes de recuperação em áreas já mineradas. Dentre as ações em execução está o envio de flora (orquídeas, bromélias e aráceas) para reintrodução nestas áreas. Esta equipe visitou pontos em recuperação com reintrodução e introdução nas áreas do platô Papagaio.

O mapa do deslocamento para as áreas de recuperação e do epifitário consta do anexo VI. Segue abaixo e registros fotográficos efetuados no platô Papagaio, relativos a esta condicionante:



Foto 16

A foto16 apresenta uma das espécies terrestres introduzidas na área de recuperação do platô Papagaio Oeste.



Foto 17

A foto17 apresenta espécies fixadas em uma árvore adulta na área de recuperação do platô Papagaio Oeste. Observa-se também a placa de identificação do epifitário e o fitilho utilizado para garantir suporte para fixação.

Consideramos esta condicionante atendida tendo em vista a execução das atividades, mas cabe salientar que o relatório ajuda a quantificar os resultados alcançados e que a empresa deve evitar atrasos no envio destes.

“2.13) Obedecer à faixa de segurança da borda do Platô definida conjuntamente entre o IBAMA e a empresa.”

O atendimento desta condicionante foi observado em campo como resultado da avaliação nas proximidades das regiões de borda de platô, aferido por esta equipe do ICMBio. Visualmente não foram identificados vestígios de danos à borda do platô, porém o funcionário da MRN informou que nas áreas observadas não há um padrão definido de distancia para borda, ou seja, existe variação nas dimensões acordadas entre o IBAMA e a MRN. Como esta equipe não é possuidora destas informações, por se tratar de requisitos tratados no processo de licenciamento ambiental, cabe a este Instituto solicitar manifestação do IBAMA.

“2.14) Apresentar programa de manejo e monitoramento de fauna, antes do início da supressão incluindo: a) Monitoramento dos impactos sobre a fauna silvestre na área de influência do empreendimento, durante e após a implantação. b) Plano de mitigação de impacto sobre a fauna, incluindo, área da estrada de acesso, a construção de passagem aérea e subterrânea para a fauna terrestre e medidas de redução de atropelamento.”

A MRN encaminhou ao IBAMA o documento GS-091/2013, de 24/04/2013 contendo como anexo o Programa Integrado de Manejo e Monitoramento de Fauna, Flora e Solos. Por meio do Ofício GS 190/2014, de 29/09/2014, a empresa encaminha ao IBAMA as complementações às informações solicitadas por aquela Autarquia.

Por meio do Ofício GS 056/2015, de 06/04/2015, a empresa protocolou na sede do ICMBio Trombetas o Relatório Anual de Atividades de 2014, no qual consta as atividades desenvolvidas no Plano Integrado de Manejo e Monitoramento de Fauna, Flora e Solos.

Cabe destacar que o referido Plano se subdivide em 08 (oito) subprogramas, a saber: 1 - Resgate e Aumento de Animais Silvestres nas Áreas Sujeitas a Supressão Vegetal; 2 - Monitoramento de ninhos de Aves Raras e Ameaçadas de Extinção; 3 - Resgate e Monitoramento de Ninhos de Abelhas Sem Ferrão (Meliponia); 4 - Procedimentos para a Fauna Ameaçada de Extinção; 5 - Metodologia

de Monitoramento de Impacto da Atividade de Mineração; 6 – Metodologia de Monitoramento de Fauna em Áreas de Reflorestamento; 7 – Monitoramento do Impacto das Estradas Sobre a Fauna e 8 – Programa de Educação ambiental (PEA) – Animais Silvestres, que se sobrepõe as exigências impostas em várias condicionantes de fauna do ICMBio. O referido Plano está sendo tratado junto ao IBAMA, que já vem emitindo as ACCTMB e conta com equipe multidisciplinar para fazer tal avaliação.

Foram vistoriadas parcelas de dois subprogramas que tinham sido alvos de autuação (AI 034004-B) pelo ICMBio (Nota Técnica nº16/2014/ICMBio Trombetas de 10/06/2014) por não terem sido executados anteriormente que são “*Monitoramento do Impacto da Atividade de Mineração sobre a Biota*” e “*Monitoramento da Fauna na Área Reflorestada*”. Constatou-se em avaliação “*in loco*” que os monitoramentos estão sendo realizados

O anexo III e VII apresenta mapas com o deslocamento desta equipe aos pontos onde estão sendo feitos os monitoramentos. Embora a empresa não tenha apresentado após a emissão da ASV 935/2014/IBAMA o projeto de manejo de fauna da área a ser suprimida para aprovação da chefia da unidade de conservação, durante a vistoria comprovou-se “*in loco*” a execução atividades relacionadas ao tema.

Em nosso entendimento a avaliação deste Plano deve ser feita por centro especializado do ICMBio ou por equipe multidisciplinar e em comum acordo com o órgão licenciador, uma vez que, trata-se de condições estabelecidas pelos dois Institutos, mas que estão sendo avaliados em separados.

Ressaltamos que durante a vistoria foram observados 5 parâmetros em campo, especificamente o item “b” da condicionante 2.14.

1 - Placas informativas de presença de fauna e limite de velocidade - Foi constatado *in loco*.

2 – Passagens aéreas de fauna - Foi constatado *in loco* com a presença de quatro passagens, porém o estado de conservação destas passagens não está adequado sendo que uma das passagens encontra-se rompida de modo que sua função não está sendo cumprida.

3 – Passagens subterrâneas de fauna - Não foram encontrados passagens deste tipo e a equipe que nos acompanhou, quando indagada, não nos levou a local que afirmasse a instalação desta estrutura.

4 - redutores de velocidade (lombada) - Não foram encontradas lombadas.

5 – sonorizadores (costela) - Não foram encontrados sonorizadores.

Em relação as medidas de redução de atropelamento, a MRN afirma que promove programas de educação ambiental voltados para o esclarecimento dos condutores que trafegam na Floresta Nacional de Saracá-Taquera.

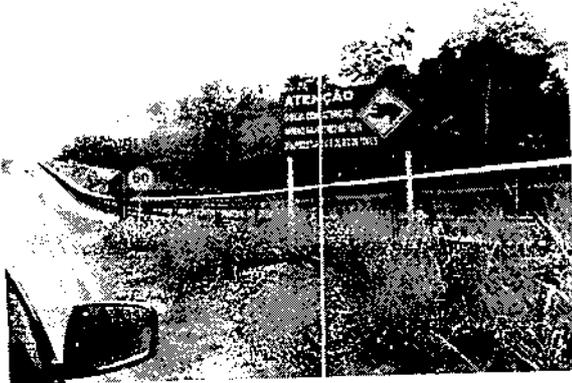


Foto 18

A foto 18 apresenta uma das placas indicativas de travessia de fauna. Também é possível observar a placa indicativa para limite de velocidade de 60 km/h.



Foto 19

A foto 19 apresenta uma das passagens aéreas de travessia de fauna. Também é possível observar que a conexão entre a extremidade da tela e a borda da mata está interrompida indicada na área tracejada e a possível conectividade indicada com as setas.

“2.15) Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dia, Programa com medida de conservação para espécies faunísticas reconhecidas oficialmente como ameaçadas de extinção, identificadas no inventário de fauna.”

Considerando as informações apresentadas na condicionante 2.14, em nosso entendimento a avaliação da condicionante 2.15 deve ser avaliada junto ao Plano Integrado de Manejo e Monitoramento de Fauna, Flora e Solos, por centro especializado do ICMBio ou por equipe multidisciplinar e em comum acordo com o órgão licenciador, uma vez que, trata-se de condições estabelecidas pelos dois Institutos, mas que estão sendo avaliados em separados.

“2.16) Apoiar com mudas, insumo e logística, o Projeto de desenvolvimento comunitário, educação ambiental,

segurança alimentar e geração de renda, no prazo de 45 dias.”

A empresa apresentou o documento GS-50/2016 no qual informa ao ICMBio Trombetas a lista de projetos de desenvolvimento comunitários, que no momento somam 33 projetos realizados desde 2002 até a presente data. Ressalta-se que a empresa não informa quais destes ainda estão em andamento e quais tiveram início após a emissão da ASV nº 935/2014/IBAMA. Desta forma entendemos que esta condicionante está parcialmente atendida uma vez que trata-se de ação contínua. No entanto será necessário o envio de informações complementares dos projetos executados após a emissão da ASV 935/2014/IBAMA no intuito de sanar a colocação que se refere aos projetos ativos.

“2.17) Retirar madeira comercial em observância as tecnologias apropriadas, de acordo com as seguintes etapas: Levantamento topográfico, abertura de aceiro, corte de cipós, limpeza de sub-bosque, corte seletivo, traçamento e desganhamento, arraste, destoca, limpeza e romaneio, sendo etapa prévia a execução das atividades que justificam a supressão vegetal.”

Durante a vistoria, a frente de desmatamento do Platô Monte Branco estava parada. Desta forma, optou-se pela visita a áreas recém-desmatadas que ainda aguardam a retirada de parte do material lenhoso e do solo orgânico. O que permitiu verificar a ocorrência toras comerciais danificadas (a ponto de ficarem inservíveis) durante o processo de supressão, o que indica que a metodologia de supressão ora utilizada pela empresa, possui ainda falhas considerando a totalidade do conjunto das tecnologias apropriadas para o melhor aproveitamento florestal, o que ocasiona desperdício de madeira comercial, que em tese poderia estar abastecendo o mercado local e reduzindo a pressão de exploração ilegal de madeira no interior das UCs.

A perda das toras de espécies comerciais pode ocorrer em várias fases da operação, como por exemplo, quando há falhas no corte de cipós, acarretando o arrasto de várias árvores no momento da queda. Segundo IMAZON 1998, não cumprir esta etapa poderá acarretar perdas significativas na qualidade da madeira e ampliar o risco de acidentes em até 20 vezes, *“Comparando à exploração não manejada, o corte de cipós, associado a outras técnicas de manejo, reduz os riscos de acidentes em até 20 vezes”* (Manual para a Produção de Madeira na Amazônia – IMAZON, Belém, Pará, 1998.

A verificação do atendimento da referida condicionante ficou prejudicada pelo fato de ainda não ter sido estabelecida definitivamente uma metodologia de supressão vegetal. Nesse sentido, é importante destacar que existe processo administrativo (processo 02121.000003/2012-44) não concluído para definição de tecnologias apropriadas para redução do desperdício de madeira comercial e redução dos impactos sobre a fauna.

Pelo exposto, entendemos que não há elementos para atestar o atendimento integral da condicionante ou para expressar que a mesma não foi atendida, Nesse sentido, recomendamos que o processo administrativo que aborda esse assunto seja concluído (processo 02121.000003/2012-44) de forma célere.

O anexo II mostra um mapa do deslocamento as áreas visitadas e recém desmatadas. Segue abaixo registros fotográficos efetuados no platô Monte Branco, relativos a esta condicionante:

A foto 20 apresenta a vastidão da área já suprimida e deste ponto de é possível avistar a frente da operação de abate e a faixa de floresta ainda intacta.

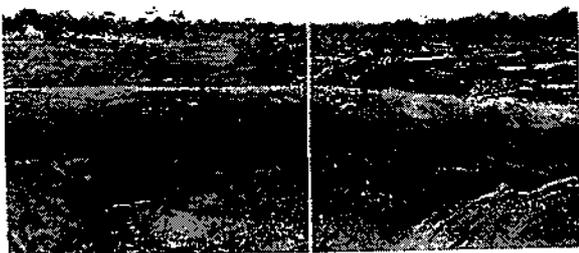


Foto 20

A foto 21 apresenta ao fundo a faixa de floresta ainda intacta, ao centro uma bacia de contenção/infiltração construída para reter a água que escoar para a cota mais baixa e proteger a borda do platô.



Foto 21

[Handwritten signature]



Foto 22

A foto 22 apresenta detalhes do resultado da operação de supressão das toras em que, neste caso configura perdas da madeira proveniente desta área.

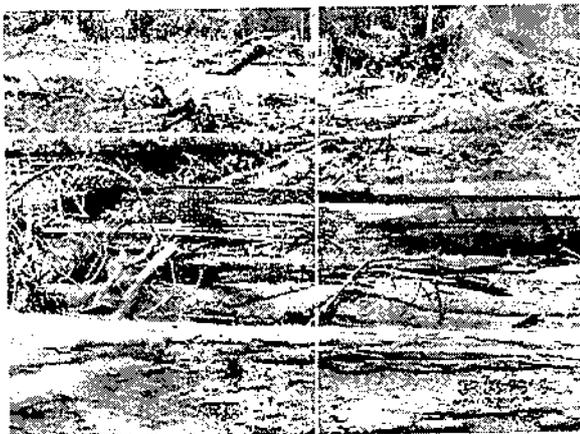


Foto 23

A foto 23 também apresenta detalhes do resultado da operação de supressão das toras em que, neste caso configura perdas da madeira proveniente desta área no mesmo contexto da foto 22.

“2.18) Fica proibida de empurrar os resíduos florestais para áreas não sujeitas à supressão vegetal.”

O atendimento desta condicionante foi constatado em campo nos resultados da avaliação das áreas recém desmatadas, que ainda aguardam a retirada do material lenhoso e ao longo das vias de acesso, aferido por esta equipe do ICMBio. Não foram encontrados vestígios de resíduos florestais empurrados para fora das áreas de supressão.

“2.19) Protocolar no Núcleo de Gestão Integrada-NGI da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, cópia da Autorização de Supressão Vegetal do Referido Platô.”

A cópia da autorização 935/2014 – IBAMA foi protocolada na sede da Floresta Nacional de Saracá-Taquera por meio do Ofício GS 161/2014, no dia 20 de agosto de 2014.

[Handwritten signature and initials]

4.2.2 AVALIAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES IMPOSTAS PELO OFÍCIO Nº 141/2014

Segue abaixo a avaliação das condicionantes do Ofício nº 141/2014-DIBIO/ICMBIO:

“2.a) Apresentar à chefia da Unidade, antes do início das atividades, Plano de Supressão de Vegetação contendo cronograma de atividades.”

Em atendimento a esta condicionante a MRN justificou que apresentou mensalmente os ofícios descritos no quadro 1 sendo o plano de supressão da área autorizada na ASV nº 935/2014/IBA/MA. Segue a lista de comunicados remetidos:

Documento	Mês	Ano	Descrição
GS161/2014	Agosto	2014	Informa que a supressão vai iniciar em 21/08/2014.
GS173/2014	Setembro	2014	Trata de cronograma de resgate de fauna para setembro de 2014.
GS200/2014	Outubro	2014	Trata de cronograma de resgate de fauna para outubro de 2014.
GS223/2014	Novembro	2014	Trata de cronograma de resgate de fauna para novembro de 2014.
GS233/2014	Dezembro	2014	Trata de cronograma de resgate de fauna para dezembro de 2014.
GS248/2014	Janeiro	2015	Informa que a supressão vai iniciar em 02/01/2015, no Platô Bela Cruz.
GS027/2015	Fevereiro	2015	Trata de cronograma de resgate de fauna para fevereiro de 2015.
GS039/2015	Março	2015	Trata de cronograma de resgate de fauna para março de 2015.
GS061/2015	Abril	2015	Trata de cronograma de resgate de fauna para abril de 2015.
GS082/2015	Mai	2015	Trata de cronograma de resgate de fauna para maio de 2015.
GS106/2015	Junho	2015	Trata de cronograma de resgate de fauna para junho de 2015.
GS135/2015	Julho	2015	Trata de cronograma de resgate de fauna para julho de 2015.
GS150/2015	Agosto	2015	Trata de cronograma de resgate de fauna para agosto de 2015.
GS183/2015	Setembro	2015	Trata de cronograma de resgate de fauna para setembro de 2015, para Platô Bela Cruz.
GS188/2015	Outubro	2015	Trata de cronograma de resgate de fauna para outubro de 2015 para o Platô Bela Cruz.
GS211/2015	Novembro	2015	Trata de cronograma de resgate de fauna para novembro de 2015.
GS229/2015	Dezembro	2015	Trata de cronograma de resgate de fauna para dezembro de 2015 e janeiro de 2016.
GS026/2016	Fevereiro	2016	Não consta em anexo

Quadro 1: Lista de documentos informativos encaminhados pela empresa.

Ressaltamos que a IN 09/2010 apresenta a seguinte definição para Plano de Supressão Vegetal *“VII – Plano de Supressão de Vegetação: documento que estabelece um cronograma de intervenções ou supressão de vegetação em Unidades de Conservação no período de vigência da autorização de que trata o art. 11, contendo: programação da atividade; individualização georreferenciada da área a ser explorada; caracterização geral da área, considerando a cobertura vegetal, o relevo, a hidrografia e a pedologia; dimensão da área a ser afetada em hectare; o valor estimado de indenização da floresta a ser suprimida; mapas da área em escala compatíveis para identificação de alvos, acessos e*

picadas e que contemplem o zoneamento do plano de manejo, a cobertura vegetal, o relevo, a hidrografia e a pedologia;”.

Deste modo, consideramos que as informações apresentadas pela empresa não atende ao que determina a referida condicionante, bem como não consta também o Plano de Supressão para a nova área (1.852,03 hectares) solicitada pela empresa. Condicionante não atendida.

“2.b) A retirada de madeira comercial deverá ser realizada em observância as tecnologias apropriadas.”

Esta condicionante já foi abordada nos comentários da condicionante “2.17) *Retirar madeira comercial em observância as tecnologias apropriadas, de acordo com as seguintes etapas: Levantamento topográfico, abertura de aceiro, corte de cipós, limpeza de sub-bosque, corte seletivo, traçamento e desganhamento, arraste, destoca, limpeza e romaneio, sendo etapa prévia a execução das atividades que justificam a supressão vegetal.*”, do ofício 139/2014 –DIBIO/ICMBio.

“2.c) A madeira proveniente deve ser disposta em pátio apropriado para seu armazenamento (romaneio), antes do início das atividades de mineração.”

O atendimento desta condicionante foi contemplado no atendimento da condicionante “2.5) *Empilhar a madeira por espécie, classe de diâmetro e classe de fuste, em pátios situado no interior da área autorizada.*”, do ofício 139/2014 –DIBIO/ICMBio.

“2.d) A madeira comercial e demais materiais lenhosos resultantes da área autorizada para supressão de vegetação não poderão ser enterrados ou queimados.”

O atendimento desta condicionante foi contemplado no atendimento da condicionante “2.8) *Fica proibida de queimar, enterrar, usar como lenha em termoeétrica, em padaria e usar para fins domésticos madeira oriunda da supressão, inclusive madeira não comerciais.*”, do ofício 139/2014 –DIBIO/ICMBio.

“2.e) Não é permitido deslocar material vegetal residual para áreas adjacentes que não fazem parte da área em que foi autorizada a atividade de supressão.”

O atendimento desta condicionante foi contemplado no atendimento da condicionante “2.10) *Proibir depósito de resíduos em áreas não sujeita a supressão vegetal.*”, do ofício 139/2014 –DIBIO/ICMBio.

“2.f) O material vegetal residual poderá ser enfileirado ao longo das vias de acesso em pilhas de 10 metros de largura por 50 metros de comprimento, sendo deixada uma abertura mínima de 10 metros entre cada pilha para permitir a passagem de animais.”

Não foi observado material vegetal enfileirado ao longo das vias de acesso. Dessa forma, considerou-se como condicionante atendida.

“2.g) O material residual não comercializável de difícil decomposição, deve ser incorporado ao solo em área já antropizadas, favorecendo sua recuperação.”

O material lenhoso não comercializável está sendo incorporado ao solo orgânico nas áreas de recuperação e também disposto nas “ilhas”, que são pontos escolhidos para deposição de uma pequena pilha de resíduos, portanto, consideramos esta condicionante atendida.

“2.h) O empreendedor deverá realizar o resgate de epífitas da área a ser suprimida, replantando-as em local natural adequado aprovado pela chefia da unidade.”

O atendimento desta condicionante foi contemplado no atendimento da condicionante “2.12) A empresa fica obrigada a efetuar o resgate de epífitas nas áreas desmatadas conforme o projeto já discutido e aprovado junto ao IBAMA e ao ICMBio.”, do ofício 139/2014 –DIBIO/ICMBio.

Importante destacar que as atividades de resgate e introdução de Epífitas está sendo tratado junto ao IBAMA por meio do Programa Integrado de Manejo e Monitoramento de Fauna e Flora da MRN, embora não tenha sido submetido para aprovação da chefia da unidade de conservação o projeto está sendo executado de forma satisfatória.

“2.i) O empreendedor deverá apresentar projeto de manejo de fauna da área a ser suprimida, desde que aprovado pela chefia da unidade, antes do início das atividades.”

Considerando as informações apresentadas na condicionante 2.14 do Ofício 139/2014/DIBIO/ICMBio, em nosso entendimento a avaliação da condicionante 2.i deve ser avaliada junto ao Plano Integrado de Manejo e Monitoramento de Fauna, Flora e Solos, por centro especializado do ICMBio ou por equipe multidisciplinar e em comum acordo com o órgão licenciador, uma vez que, trata-se de condições estabelecidas pelos dois Institutos, mas que estão sendo avaliados em separados.



“2.j) O empreendedor deverá apresentar plano de conservação das espécies vegetais consideradas em lista oficial em condição de vulnerabilidade, bem como ameaçadas de extinção a ser aprovado pela chefia da unidade.”

A MRN encaminhou ao ICMBio o documento GS-098/2015 contendo como anexo o Programa Integrado de Manejo da Flora e Reabilitação Ambiental das Áreas Alteradas pela Atividade de Mineração e neste estão contempladas as espécies que a condicionante solicita. Como resultados deste programa foram remetidos ao ICMBio Trombetas os documentos GS-172/2014 e GS-095/2015 e cada um destes contendo como anexo um relatório de atividades. A MRN também informou que o relatório de 2015 não foi entregue, sem apresentar justificativas, mas garantiu que este documento está em processo de produção e será entregue até junho de 2016.

Ademais, em vistoria ao Viveiro foi verificada produção de mudas de várias espécies ameaçadas como, por exemplo, Castanha do Pará (*Bertholletia excelsa*), Itaúba (*Mezilaurus itaúba*) etc.

Em nosso entendimento a avaliação final desta condicionante deve ser avaliada junto ao Plano Integrado de Manejo e Monitoramento de Fauna, Flora e Solos, por centro especializado do ICMBio ou por equipe multidisciplinar e em comum acordo com o órgão licenciador, uma vez que, trata-se de condições estabelecidas pelos dois Institutos, mas que estão sendo avaliados em separados.



Foto 24

A foto 24 apresenta plaqueta de monitoramento para espécie invasora. Esta informação alimenta o monitoramento e dá suporte aos estudos efetuados nos reflorestamentos ligados ao controle de espécies exóticas.



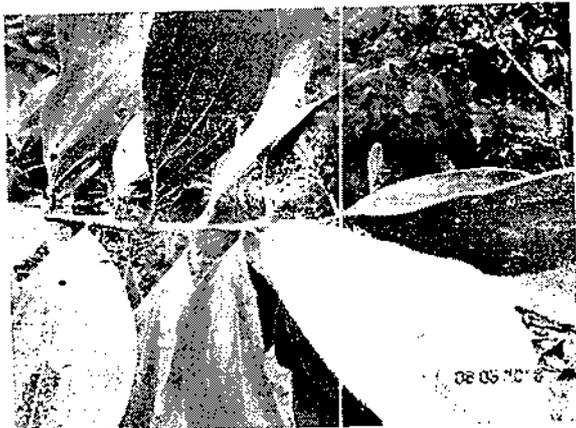


Foto 25

A foto 25 apresenta amostra de espécie arbórea exótica conhecida como Acácia (*Acacia mangium*). Esta informação alimenta o monitoramento e dá suporte aos estudos efetuados nos reflorestamentos ligados ao controle de espécies exóticas.

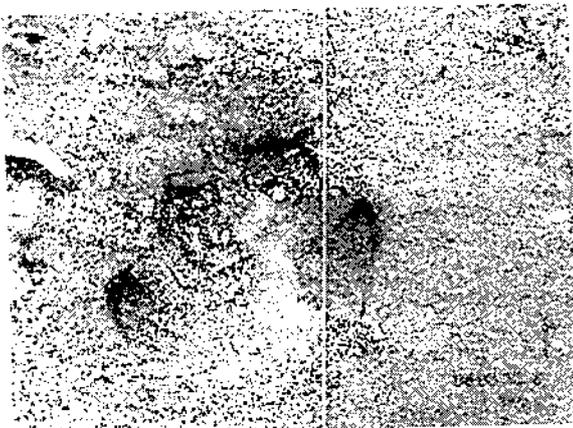


Foto 26

A foto 26 apresenta pegada de Anta (*Tapirus terrestris*). Esta informação alimenta o monitoramento e dá suporte aos estudos efetuados nos reflorestamentos ligados ao acompanhamento de fauna.

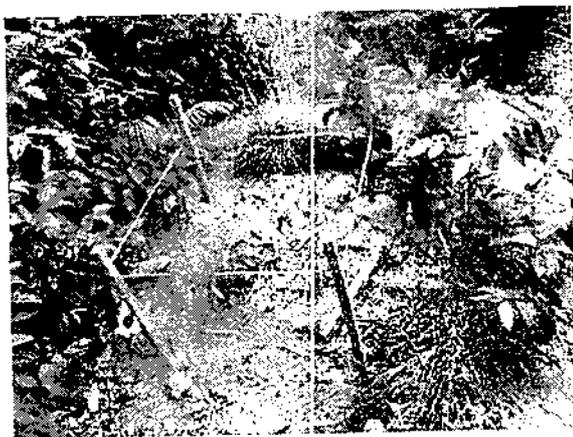


Foto 27

A foto 27 apresenta estrutura de uma parcela de monitoramento e dá suporte aos estudos efetuados nos reflorestamentos.

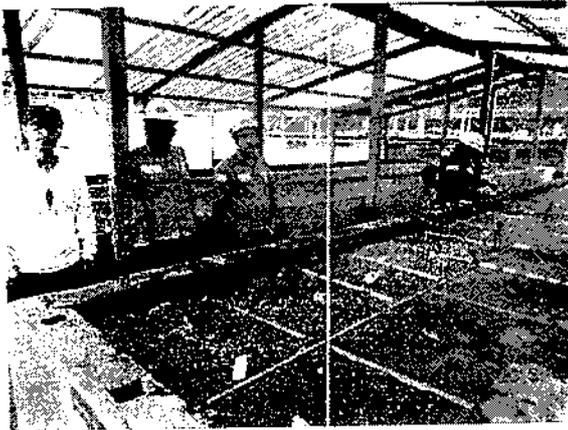


Foto 28

A foto 28 apresenta estrutura de germinação que dará suporte a áreas em fase de reflorestamento. A espécie em processo de germinação é Castanha do Pará (*Bertholletia excelsa*) classificada como imune de corte.

“2.k) o empreendedor deverá informar de imediato ao ICMBio, bem como ao órgão licenciador da existência de cavidades naturais subterrâneas na área afetada pelo empreendimento.”

A MRN informou ao ICMBio via documento GS-050/2016 que não foram identificadas em campo nenhuma cavidade natural subterrânea nos platôs sob intervenção dos processos de mineração. Em nosso entendimento é preciso avaliar a real necessidade da manutenção desta condicionante para as próximas ASV, mas por precaução recomendamos que seja acionado servidor do ICMBio que tenha formação na área de Geologia ou mesmo o Centro especializado CECAV para garantir maior segurança frente a esta condicionante.

“2.l) Quando da abertura de estradas ou vias de acesso, a madeira comercial deverá atender aos requisitos do artigo 9º, § 10 da Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 28 de abril de 2010.IN 09/ICMBio.”

Esta condicionante foi atendida uma vez que consta no processo o Guia de Recolhimento da União-GRU referente a indenização da floresta suprimida, incluindo a abertura de estradas.

“2.m) As espécies florestais com restrição de corte, ou protegidas por alguma instrumento legal serão valoradas apenas pelo produto florestal não madeireiro, não sendo autorizado o transporte, ou lançamento de créditos nos sistemas de controle de produtos florestais.”

As espécies com restrição de corte foram valoradas apenas pelos produtos florestais não madeireiros. Em relação aos lançamentos de créditos nos sistemas de controle de produtos florestais, o órgão licenciador já foi comunicado pelo ICMBio (Ofício nº

139/2014-DIBIO/ICMBio e Ofício nº 141/2014-DIBIO/ICMBio) da impossibilidade do lançamento para espécies com restrição de corte.

4.2.3 AVALIAÇÃO DO INVENTÁRIO FLORESTAL E VALORAÇÃO DOS PRODUTOS MADEIREIROS E NÃO MADEIREIROS

4.2.3.1 Inventário florestal e Florístico

O Informativo técnico 05/2011/ICMBio Trombetas informa que para os produtos florestais madeireiros do Platô Monte Branco o *“valor unitário da indenização foi obtido em função do inventário florestal do INAM 2010, onde estão listadas as espécies comerciais da área a ser suprimida no topo do platô e a estrada de acesso até a mina Saracá. A cotação dos preços das espécies foi baseada no Relatório de Extração e Movimentação de Toras de Madeira nativa da Secretaria de estado de meio Ambiente – SEMA, referente ao período de 1/12/2005 a 26/12/2010”*. Desta forma, a valoração apresentada pela empresa referente apenas aos **produtos florestais madeireiros** foi acatada e gerada GRU no valor de R\$ 4.281.826,36 (16.000,25/ha).

A valoração da indenização dos **produtos florestais não madeireiros** foi validada na Nota Técnica 014/2011, referente à solicitação de autorização de supressão vegetal (ASV) de 267,71 ha do Platô Monte Branco. Na oportunidade, chegou-se ao valor de R\$ 22.940,14/ha.

A valoração citada nos parágrafos anteriores foi realizada a partir dos dados brutos do inventário florístico/fitossociológico da área total do platô. O levantamento coletou informações dos indivíduos que compõe o estrato superior, sub-bosque e inferior, incluindo espécies de epífitas. Esse procedimento permitiu a obtenção do valor da floresta por hectare do platô, de modo que para as solicitações de ASVs subsequentes na área do Monte Branco, não seria necessário realização de novos estudos de valoração, bem como nova validação do respectivo inventário florestal. Assim, para futuras solicitações de supressão, basta proceder à multiplicação da área solicitada pelo valor por hectare definido e validado no início do processo.

Seguindo o entendimento descrito no parágrafo anterior, a segunda solicitação de ASV referente a uma área de 382,63 ha, a equipe técnica responsável pela Nota Técnica ICMBio nº 01/2014 multiplicou o valor por hectare já definido anteriormente pela nova área solicitada.

Por oportuno, para a terceira solicitação de supressão vegetal do platô Monte Branco referente a uma área de 1.852,03 hectares ora analisada, seria plausível empregar o mesmo procedimento adotado anteriormente. Dessa forma, consideramos o valor por hectare obtido por conta da primeira solicitação de ASV. No entanto, é necessário levar em conta duas ressalvas: a) Validade do inventário, b) Correção Monetária dos valores estabelecidos na primeira ASV, tendo em vista o lapso temporal da realização dos estudos.

O inventário florestal que serviu de base para a valoração é do ano de 2010, ou seja, os dados foram apresentados 6 (seis) anos atrás. Considerando que a floresta é um ambiente dinâmico, nesse intervalo é plausível a ocorrência de diferentes fatores que alteram a volumetria e densidades dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros, principais variáveis que interferem na valoração da floresta.

No âmbito do ICMBio, não consta nenhum dispositivo em norma que determine o prazo de validade dos inventários florestais. No entanto, é usual no âmbito da engenharia florestal, requerer um novo inventário a partir de 5 (cinco) anos de coleta de dados. Nesse sentido, considerando que pequenas variações na densidade e volumetria dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros podem ocasionar variações significativas nos valores finais a serem indenizados, torna-se razoável a exigência de novo inventário florestal/florístico, para subsidiar nova valoração.

Em relação à atualização monetária, na falta de normativa interna no âmbito do ICMBio sobre o assunto, podemos considerar a RESOLUÇÃO do Serviço Florestal Brasileiro-SFB Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011. Esta Resolução estabelece os parâmetros que compõem o regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal. O § 1º do Art. 16 da referida resolução determina que: *“Os preços ofertados para o produto madeira em tora e material lenhoso residual serão reajustados anualmente, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, enquanto não houver índice específico estabelecido pelo SFB.”*

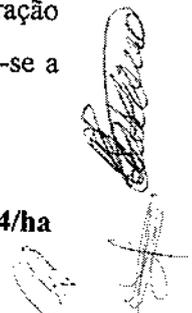
A título de ilustração apresentamos abaixo a simulação de valoração considerando o valor por hectare determinado na emissão da primeira ASV, aplicando-se a correção monetária até a fevereiro de 2016.

Valor da indenização dos produtos florestais madeireiros (PFM): R\$ 16.000,25/ha

Valor da indenização dos produtos florestais não madeireiros (PFNM): R\$ 22.940,14/ha

TOTAL: INDENIZAÇÃO PFNM + PFM = R\$ 38.940,39/ha.

Valor corrigido pelo IPCA R\$ 45.161,94



Total indenização = R\$ 45.161,94 x 1852,03 ha (área solicitada para supressão) = **R\$ 83.641.267,74**

Valor final a ser indenizado com correção monetária: **R\$ 83.641.267,74 (oitenta e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta quatro centavos).**

O quadro 2 apresenta os dados utilizados para calcular a correção do valor devido por hectare, atualizado mês a mês.

Valor Atualizado R\$ 45.161,94				
Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
ago/14	38.940,39	0,25	97,35	39.037,74
set/14	39.037,74	0,57	222,52	39.260,26
out/14	39.260,26	0,42	164,89	39.425,15
nov/14	39.425,15	0,51	201,07	39.626,22
dez/14	39.626,22	0,78	309,08	39.935,30
jan/15	39.935,30	1,24	495,2	40.430,50
fev/15	40.430,50	1,22	493,25	40.923,75
mar/15	40.923,75	1,32	540,19	41.463,95
abr/15	41.463,95	0,71	294,39	41.758,34
mai/15	41.758,34	0,74	309,01	42.067,35
jun/15	42.067,35	0,79	332,33	42.399,68
jul/15	42.399,68	0,62	262,88	42.662,56
ago/15	42.662,56	0,22	93,86	42.756,42
set/15	42.756,42	0,54	230,88	42.987,30
out/15	42.987,30	0,82	352,5	43.339,80
nov/15	43.339,80	1,01	437,73	43.777,53
dez/15	43.777,53	0,96	420,26	44.197,80
jan/16	44.197,80	1,27	561,31	44.759,11
Fev/16	44.759,11	0,9	402,83	45.161,94

Quadro 2: Correção monetária mensal pelo IPCA/IBGE dos valores referentes aos PFM e PFSM a ser indenizado no Platô Monte Branco. Período contabilizado a partir de agosto de 2014, mês de referência da emissão da ASV nº 935/2014 até fevereiro de 2016.

4.2.4 SOBREPOSIÇÃO COM ÁREA PREVISTA PARA TITULAÇÃO QUILOMBOLA

Outro ponto importante que merece destaque neste Parecer diz respeito a área solicitada pela empresa para supressão está incluída na sua maior porção em área prevista para titulação quilomboia, conforme mapa do anexo IV e V. Nesse tema, serão abordadas informações importantes que devem ser considerados para emissão da ASV pelo órgão licenciador.

Em 24/10/2013 o Ministério Público Federal – MPF, por meio do Ofício PRM/STM/GAB3/756/2013 encaminhou ao ICMBio (Coordenação Regional-3ª Região) a RECOMENDAÇÃO/3º OFÍCIO/PRM/STM/Nº4, que determinava a suspensão das licenças ou autorizações expedidas, bem como conceder ou renovar qualquer tipo de licença ou autorização na região do território quilombola, mesmo que esteja em fase administrativa de titulação.

Pouco mais de dois anos após a expedição da Recomendação mencionada no parágrafo anterior, o MPF emitiu outra Recomendação (RECOMENDAÇÃO 3º OFÍCIO/PRM/STM/Nº3/2015) no qual determina que sejam mantidas a suspensão das licenças ou autorizações, bem como, abstenha-se de conceder qualquer licença ou autorização expedidas na região prevista para titulação quilombola, uma vez que até aquela data não tinha sido concluído o processo de consulta prévia, livre e informada, pois, estava pendente o estudo de perdas imateriais sem que nenhuma indenização ainda tivesse sido paga as comunidades atingidas.

O documento adverte ainda que o não atendimento poderá dar causa à ajuizamento de medidas judiciais conforme se observa no excerto abaixo da RECOMENDAÇÃO 3º OFÍCIO/PRM/STM/Nº3/2015.

3. ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização e no ajuizamento das medidas judiciais civis e criminais, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no artigo 11, II, da Lei nº 8.429/92, consistente no ilícito de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Em janeiro de 2016, por meio de Despacho contido no Inquérito Civil nº 1.23.002.000480/2012-81, o Ministério Público Federal informa que em 10/12/2015 foi realizada reunião em sua sede e que as partes (ICMBio, MPF, representantes quilombolas, MRN e Antropóloga da UFOPA assentaram que:

a) Diante da nítida divergência quanto à transparente e regular realização de consulta prévia, livre e informada, a antropóloga Luciana Carvalho deveria realizar pesquisas em campo para apurar e concluir sobre os fatos.

Cabe destacar também alguns pontos importantes levantados no Despacho contido no Inquérito Civil nº 1.23.002.000480/2012-81 que devem ser observados para se decidir pela emissão ou não da ASV.

Em que pese não existir comprovação documental, até o presente momento, dos questionamentos arguidos durante a reunião, o tumulto de informações dá mostras da forma conturbada, atropelada e pouco leal que este processo de consulta - apontado pela FCP como regularmente realizado - parece ter se desenvolvido.

*De forma bastante simplificada: se o acordo acerca da indenização há de ser prévio e se ainda não se chegou a tal valor pois os estudos de perdas imateriais não foram concluídos, e considerando que tal fato deveria ter sido dialogado durante o processo de consulta prévia, livre e informada, conforme registrado nestes autos (cujos termos foram de concordância de todas as partes), **A AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE DOS ESTUDOS DE DETALHAMENTO GEOLÓGICO DEVE MANTER-SE SUSPensa ATÉ QUE SEJA DADO INTEGRAL CUMPRIMENTO AOS TERMOS LEGAIS E AOS ACORDOS AQUI FIRMADOS ENTRE AS PARTES.***

*O descumprimento a tais termos poderá representar **descumprimento legal e deslealdade processual e, portanto, improbidade administrativa.***

É importante também citar as recomendações contidas na Carta do Seminário que reuniu em Belo Horizonte as 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF. O referido evento teve como tema "Convergências entre a Garantia de Direitos Fundamentais e a Conservação Ambiental" e destaca alguns posicionamentos importantes conforme exarado abaixo

3. Para a efetiva garantia dos direitos das comunidades tradicionais em unidades de conservação, é imprescindível a realização de consulta prévia, livre e informada para a elaboração e revisão do Plano de Manejo, bem como o estabelecimento de diálogo permanente entre comunidades tradicionais e os gestores da UC, buscando-se simetria entre as partes.

5. É importante a realização de estudos antropológicos e etnoambientais nos casos de identificação de povos e comunidades tradicionais habitantes em unidade de conservação, envolvendo profissionais de diversas áreas de conhecimento, de forma a possibilitar, entre outros, a caracterização do modo de vida tradicional das comunidades, a identificação de saberes que promovam a conservação ambiental e a compatibilidade das atividades desenvolvidas com a adequada proteção à preservação ambiental.

Condensando o teor das ponderações relacionadas ao cumprimento das condicionantes citadas ao longo deste Parecer, a atualização dos valores referente à devida indenização dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros e também aspectos relacionados à sobreposição com área prevista para titulação quilombola com o platô Monte Branco, resta apresentar as conclusões e recomendações.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do que foi analisado neste Parecer, recomendamos que seja feito esforço no sentido de garantir o escoamento da madeira o mais breve possível de modo a minimizar a degradação da madeira oriunda das áreas suprimidas. Nesse sentido recomenda-se o estabelecimento de uma articulação institucional envolvendo o ICMBio, IBAMA, SFB e concessionárias com o objetivo de se viabilizar o aproveitamento da madeira oriunda das ASVs pelas empresas que detêm a concessão florestal na referida UC via Serviço Florestal Brasileiro - SFB. Ressaltamos que tal concessionário é possuidor de tecnologia e conhecimento na área de exploração e transporte florestal, e deste modo poderá fazer a retirada com melhor técnica e minimizar maiores perdas no lote.

Recomenda-se que a empresa dê destinação da madeira o mais breve possível evitando assim perdas do material armazenado em condições que não garantam a manutenção da qualidade da madeira estocada.

Recomenda-se que a empresa seja notificada no intuito de promover a retirada das espécies exóticas, incluindo as gramíneas das áreas em recuperação.

Recomenda-se que a empresa seja notificada a apresentar o relatório de 2015 do Programa de Resgate, Salvamento, Multiplicação e Reintrodução de Flora e Programa Integrado de Manejo da Flora e Reabilitação ambiental das Áreas Alteradas pela Atividade de Mineração – PRAD.

Recomenda-se que a empresa seja notificada no intuito de garantir a manutenção das passagens de fauna aéreas e a construção de passagens subterrâneas.

Recomenda-se que a empresa seja notificada a apresentar o Plano de Supressão da área solicitada, conforme preconiza o ART. 5, Inciso V, da IN ICMBio nº09/2010.

Recomenda-se que o IBAMA seja acionado para providenciar vistoria às bordas do platô, conforme as dimensões estabelecidas no licenciamento ambiental.

Recomenda-se que a empresa seja notificada à apresentar informações complementares dos projetos de desenvolvimento comunitários iniciados após a emissão da ASV nº 935/2014/IBAMA.

Recomenda-se a COIMP que empregue esforços para garantir a conclusão do processo administrativo 02121.000003/2012-44, que trata de definição de metodologia de supressão.

Recomenda-se que a empresa seja autuada por descumprimento das condicionantes: *"2.a) Apresentar à chefia da Unidade, antes do início das atividades, Plano de Supressão de Vegetação contendo cronograma de atividades."* e *"2.14) Apresentar programa de manejo e monitoramento de fauna, antes do início da supressão incluindo: a) Monitoramento dos impactos sobre a fauna silvestre na área de influência do empreendimento, durante e após a implantação. b) Plano de mitigação de impacto sobre a fauna, incluindo, área da estrada de acesso, a construção de passagem aérea e subterrânea para a fauna terrestre e medidas de redução de atropelamento."*

Recomenda-se à COIMP articule junto ao IBAMA e aos centros especializados do ICMBio a avaliação do Plano Integrado de Manejo, Monitoramento de Fauna, Flora e Solos.

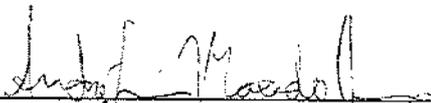
Considerando que pequenas variações na densidade e volumetria dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros podem ocasionar variações significativas nos valores finais a serem indenizados, torna-se razoável a exigência de novo inventário florestal/florístico, para subsidiar nova valoração para a emissão da ASV solicitada pela empresa.

Por fim, considerando o contexto apresentado no capítulo 4.2.4 e com a precaução que o caso requer, sugerimos que a Autorização de Supressão de Vegetação seja emitida somente após a finalização do processo de consulta prévia, livre e informada às comunidades atingidas, uma vez que, a maior parte da área solicitada pela empresa para supressão vegetal está incluída sob a área requerida para titulação quilombola, bem como ficou comprovado que algumas comunidades tradicionais residentes nesta floresta nacional fazem coleta de óleo de copaíba no platô monte branco, conforme exarado no Informativo Técnico nº006/08-Unidade Avançada Trombetas conforme mostra mapa do anexo V.

6. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

RESOLUÇÃO do Serviço Florestal Brasileiro-SFB Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

AMARAL, P. H. C.; VERÍSSIMO J. A. de O; BARRETO. P. G. e VIDAL, E. J. *Floresta Para Sempre: Um Manual para a Produção de Madeira na Amazônia*. Belém- PA: IMAZON, 1998.



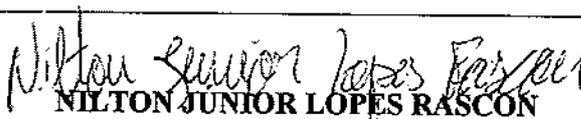
ANDRÉ LUIS MACEDO VIEIRA

Analista Ambiental Mat.1778972 Engenheiro Florestal M.Sc.



CLÁUDIO AUGUSTO PEREIRA

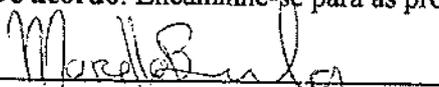
Analista Ambiental Mat.151109-4/Engenheiro Florestal



NILTON JUNIOR LOPES RASCON

Analista Ambiental Mat. 1827065/Engenheiro Florestal M.Sc.

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.



MARCELLO BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

Chefe da Unidade de Conservação



Anexo I

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
BASE DE GESTÃO INTEGRADA DE TROMBELAS

Unidade de Conservação

Floresta Nacional de Saracá-Taquera

Município

Oniximimá/PA

Sistema de Coordenadas Geográficas

DATUM: SIRGAS 2000

Escala 1:10.000



Data

março de 2016

Fonte

Banco de dado ICMBio, Vistoria, Documentos MRN,
Imagem RapidEye 213831/ de 21/09/2015

Convenções Cartográficas



Perímetro Vistoriado



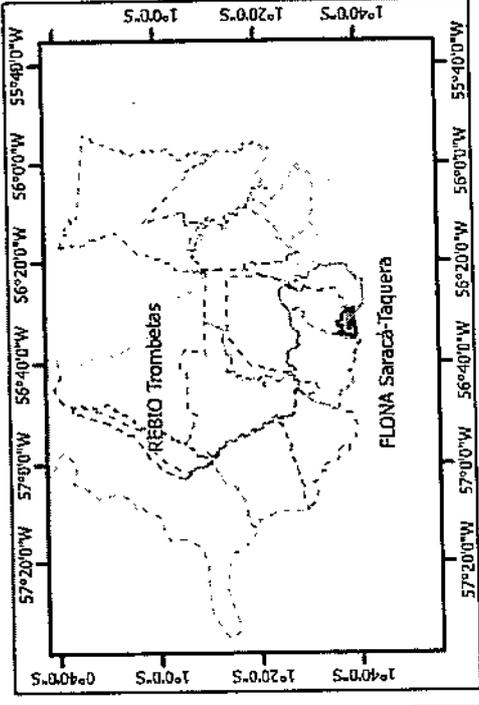
Platô Monte Branco

Solicitação de Supressão MRN



Área de Titulação Quilombola

BGI Trombelas





Anexo II

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
BASE DE GESTÃO INTEGRADA DE TROMBETAS

Unidade de Conservação

Floresta Nacional de Saracá-Taquera



Município

Oriximiná/PA

Sistema de Coordenadas Geográficas

DATUM: SIRGAS 2000

Data

março de 2016

Escala 1:10.000



Fonte

Banco de dado ICMBio, Vistoria, Documentos MRN,
Imagem RapidEye 2138317 de 21/09/2015

Convenções Cartográficas

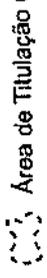


Perímetro Vistoriado



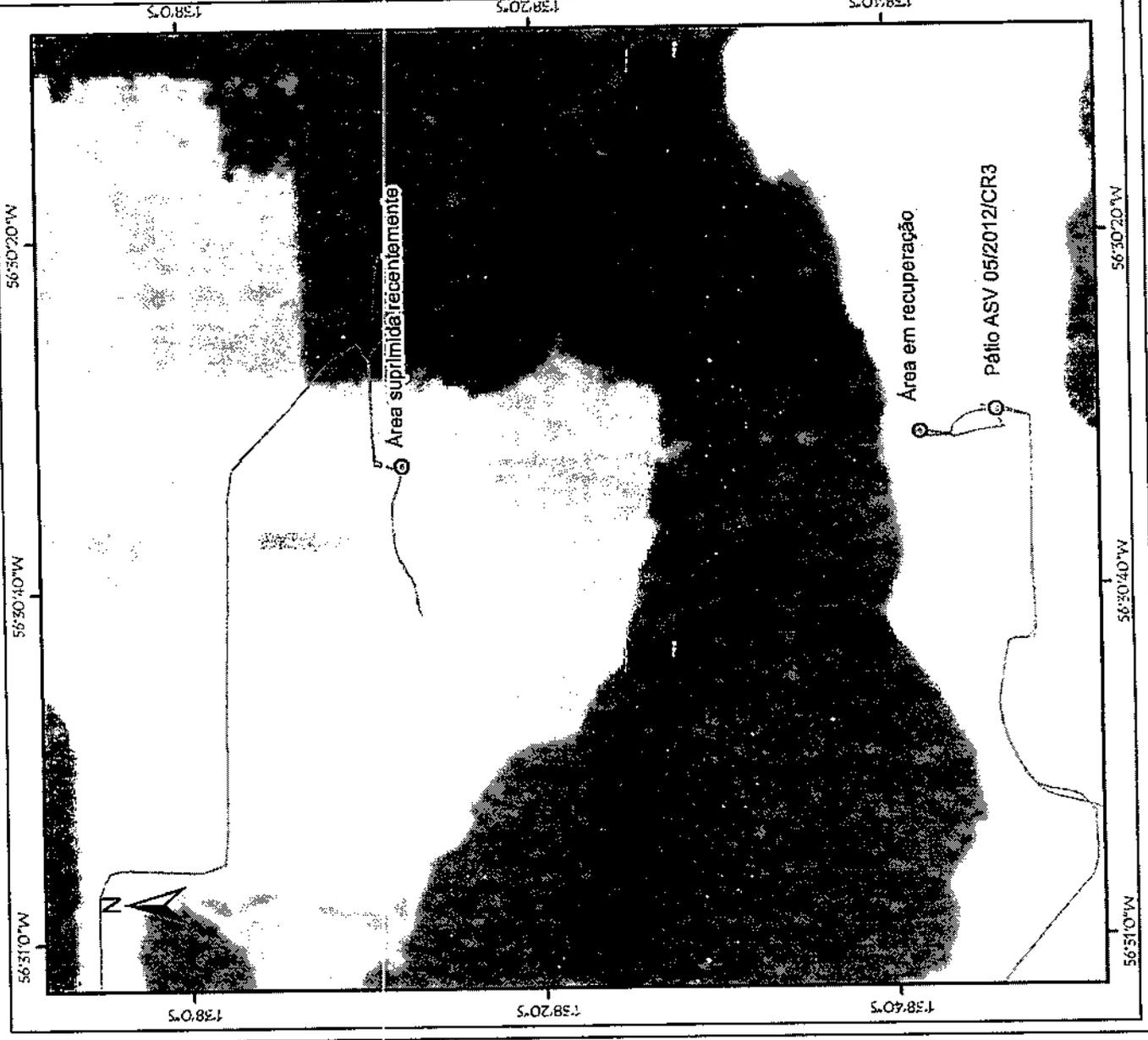
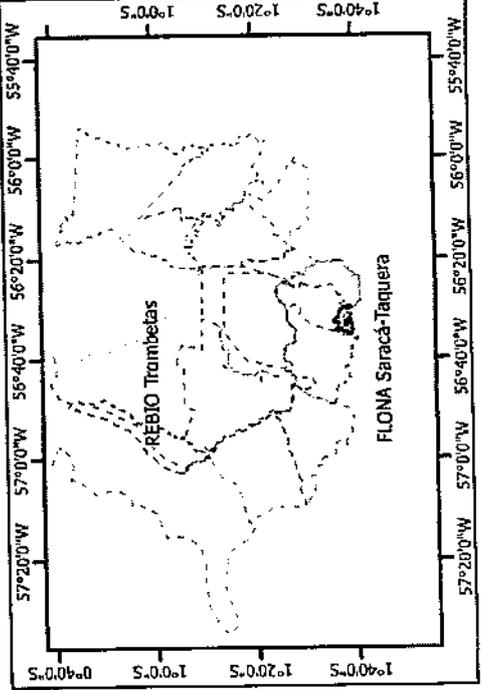
Platô Monte Branco

Solicitação de Supressão MRN



Área de Titulação Quilombola

BGI Trombetas





Anexo III

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
BASE DE GESTÃO INTEGRADA DE TROMBETAS

Unidade de Conservação

Floresta Nacional de Saracá-Taquera

Município

Oriziminá/PA

Sistema de Coordenadas Geográficas

DATUM: SIRGAS 2000

Escala 1:12.000



Data

março de 2016

Fonte

Banco de dado ICMBio, Vistoria, Documentos MRN,
Imagem RapidEye 21/03/17 de 21/09/2015

Convenções Cartográficas

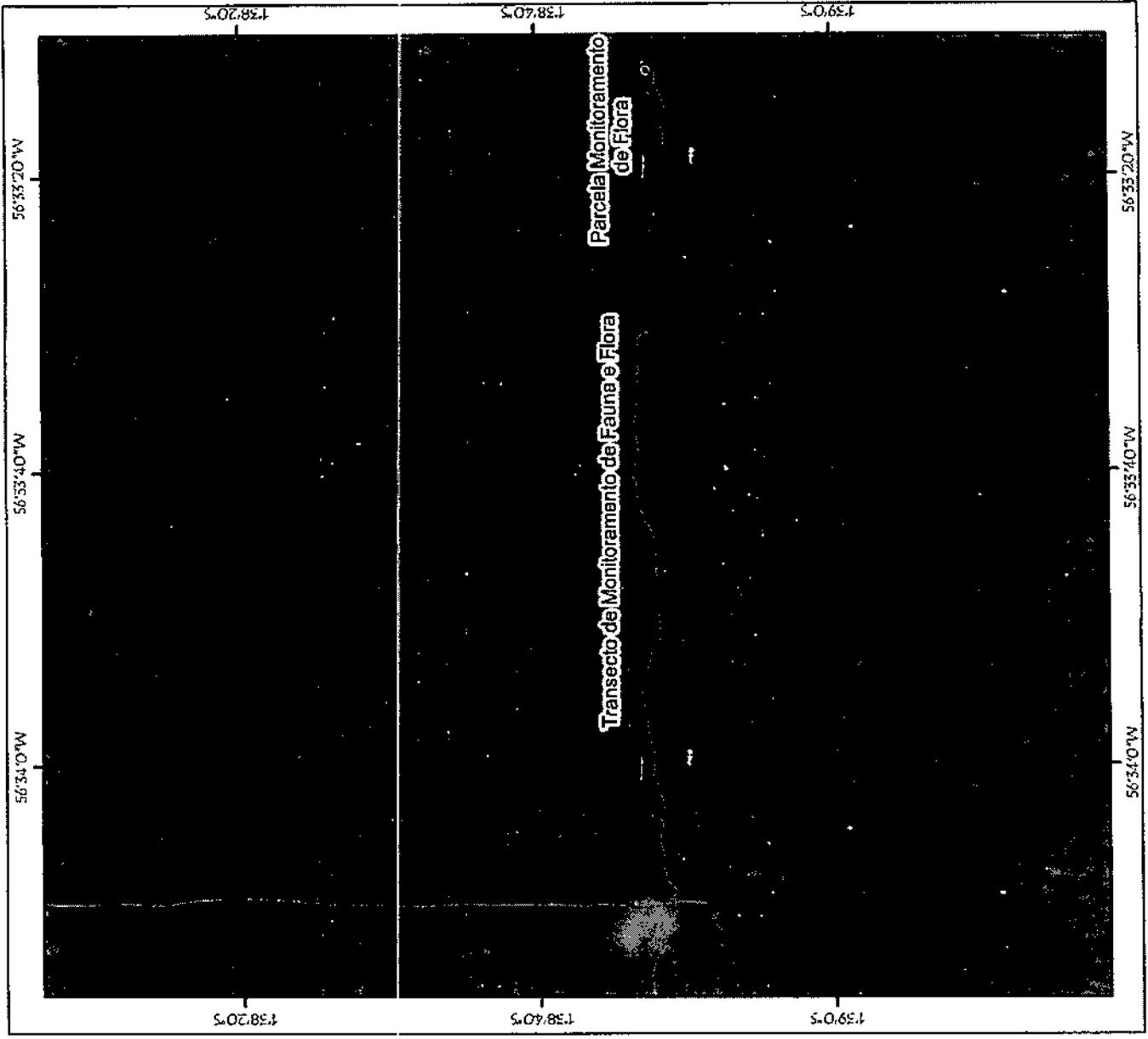
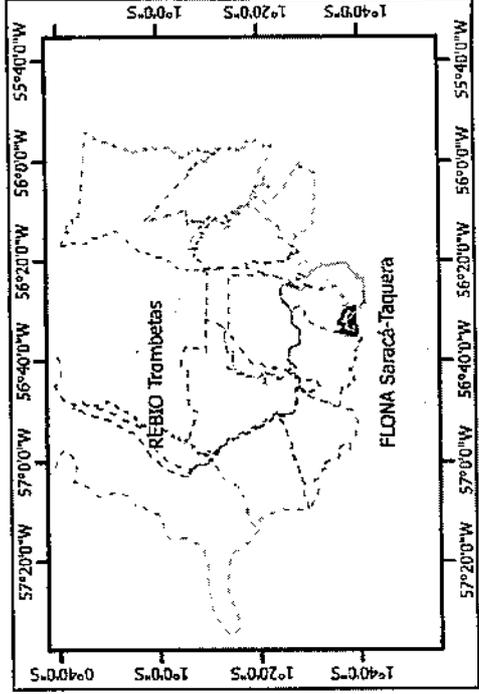
Perímetro Vistoriado

Platô Monte Branco

Solicitação de Supressão MRN

Área de Titulação Quiombola

BGI Trombetas





Anexo IV

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
 BASE DE GESTÃO INTEGRADA DE TROMBETAS

Unidade de Conservação

Floresta Nacional de Saracá-Taquera



Município

Oniximimá/PA

Sistema de Coordenadas Geográficas

DATUM: SIRGAS 2000

Data

março de 2016

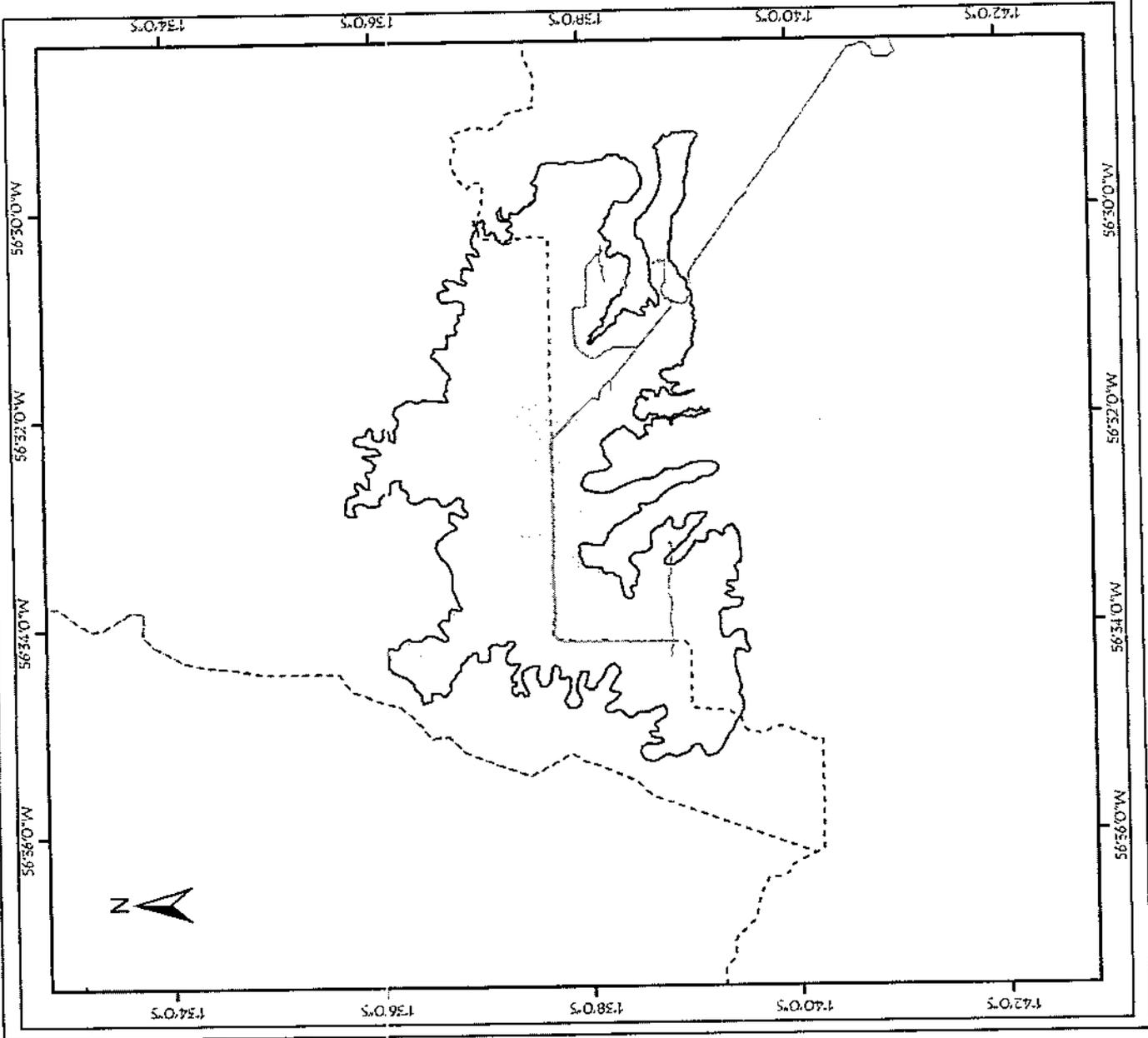
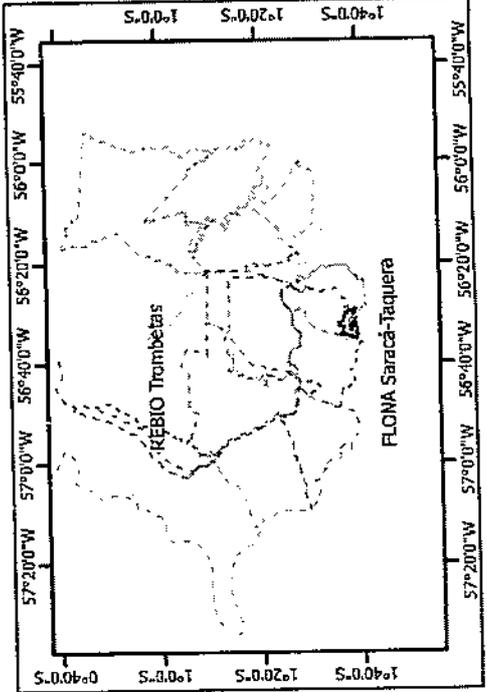


Fonte

Banco de dados ICMBIO, Vistoria, Documentos MRN,

Convenções Cartográficas

- Perímetro Vistoriado
- Platô Monte Branco
- Solicitação de Supressão MRN
- Área de Titulação Quilombola
- BGI Trombetas





Anexo V

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
 BASE DE GESTÃO INTEGRADA DE TROMBETAS

Unidade de Conservação

Floresta Nacional de Saracá-Taquera



Município

Oriximiná/PA

Sistema de Coordenadas Geográficas

DATUM: SIRGAS 2000

Data

março de 2016

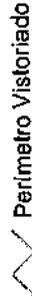
Escala 1:80.000



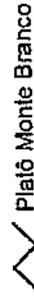
Fonte

Banco de dado ICMBio, Vistoria, Documentos MRN,
 Imagem Landsat 229/061 de 15/06/2015

Convenções Cartográficas



Perímetro Vistoriado



Platô Monte Branco



Solicitação de Supressão MRN

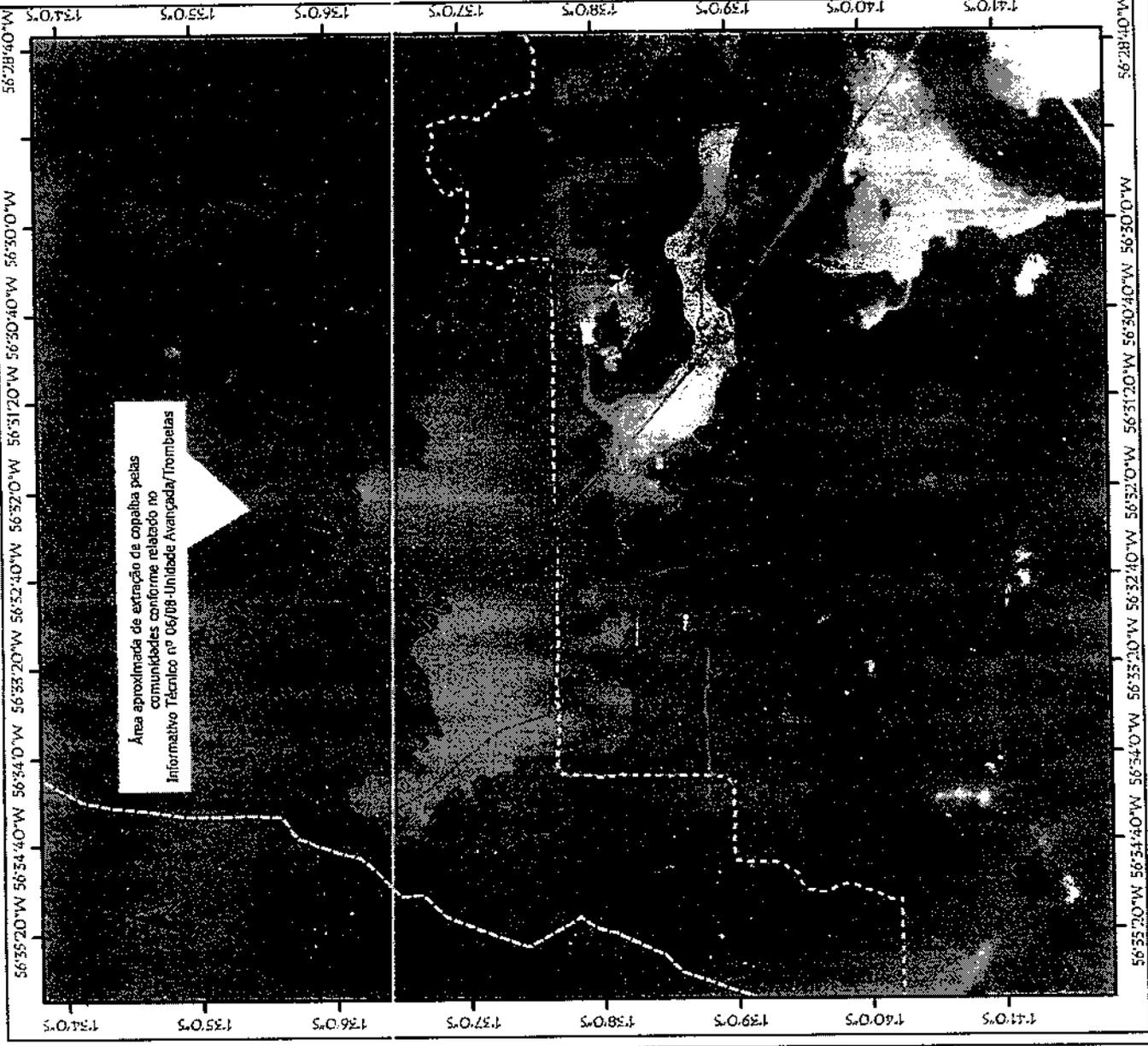
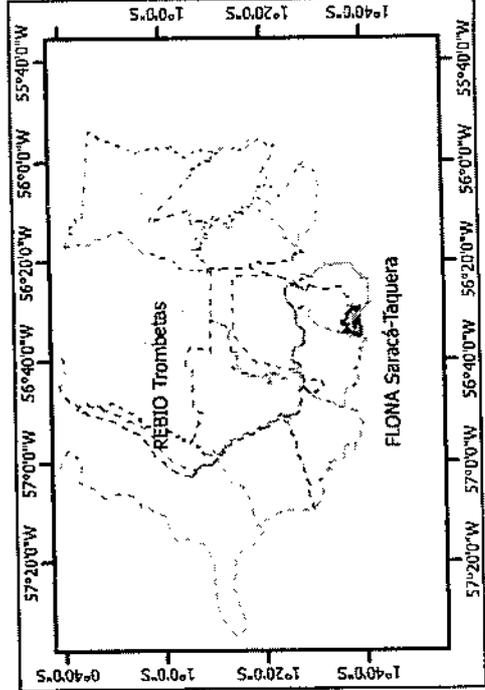


Área de Titulação Quilombola



Área de Titulação Quilombola

BGI Trombetas



Área aproximada de extração de copaliba pelas
 comunidades conforme relatado no
 Informativo Técnico nº 06/08-Unidade Avançada/Trombetas

134.0'S 135.0'S 136.0'S 137.0'S 138.0'S 139.0'S 140.0'S 141.0'S 142.0'S 143.0'S 144.0'S

56°28'40"W 56°30'00"W 56°31'20"W 56°32'40"W 56°34'00"W 56°35'20"W 56°36'40"W 56°38'00"W 56°39'20"W 56°40'40"W 56°42'00"W 56°43'20"W 56°44'40"W



Anexo VI

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
BASE DE GESTÃO INTEGRADA DE TROMBETAS

Unidade de Conservação

Floresta Nacional de Saracá-Taquera



Município

Oriximiná/PA

Sistema de Coordenadas Geográficas

DATUM: SIRGAS 2000

Data

março de 2016

Escala 1:20.000

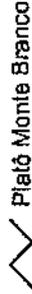


Fonte
Banco de dado ICMBio, Vistoria, Documentos MRN,
Imagem Kaptitye 213831/ de 21/09/2015

Convenções Cartográficas



Perímetro Vistoriado



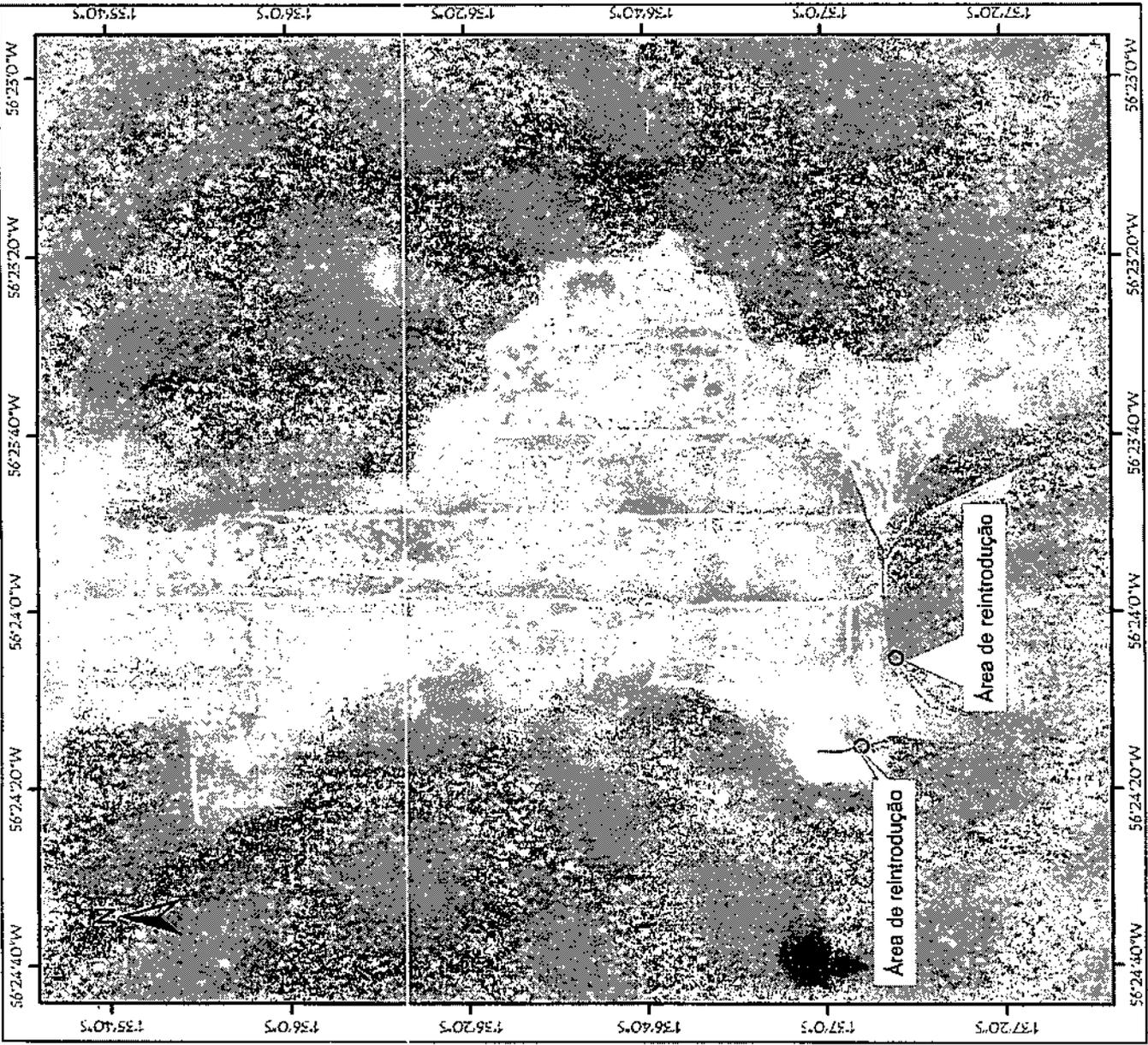
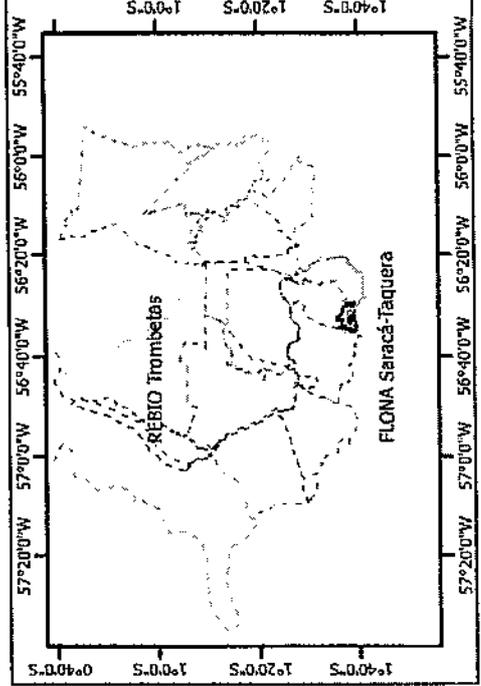
Platô Monte Branco

Solicitação de Supressão MRN



Área de Titulação Quilombola

BGI Trombetas





Anexo VII

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
 BASE DE GESTÃO INTEGRADA DE TROMBETAS

Unidade de Conservação
 Floresta Nacional de Saracá-Taquera

Município
 Oriziminá/PA

Escala 1:11.000
 0 80 160 320 480 M

Sistema de Coordenadas Geográficas
 DATUM: SIRGAS 2000
 Data
 março de 2016

Fonte
 Banco de dado ICMBio, Vistoria, Documentos MRN,
 Imagem RapidEye 21/05/17 de 21/09/2015

Convenções Cartográficas

- Transecto Vistoriado
- Perímetro Vistoriado
- Platô Monte Branco
- Solicitação de Supressão MRN
- Área de Titulação Quilombola
- BGI Trombetas

